



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-164.029/2005-000-00-00.9

REQUERENTE : VANDA DE FÁTIMA QUINTÃO JACOB - JUÍZA TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

REQUERIDA : TRANSPREV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.

ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

A Exma. Sra. Juíza Titular da 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Dra. Vanda de Fátima Quintão Jacob, comunica a esta Corregedoria-Geral que a Transprev Transporte de Valores e Segurança Ltda. não manteve saldo suficiente à realização de bloqueio determinado na conta bancária cadastrada no sistema Bacen Jud de nº 393521, Banco Safra S.A., Agência 1500, relativo ao Processo nº 710/2004-018-03-00.3 (executante: José Maria Líbano).

Citada a manifestar-se (fls. 05 e 10), a empresa requerida afirmou que a insuficiência de saldo na conta cadastrada ocorreu em virtude de inúmeros bloqueios simultâneos efetuados sobre essa. Requer que seja mantido o cadastro da referida conta no sistema Bacen Jud, pois a situação já está devidamente regularizada.

Por intermédio do despacho de fl. 16, foi concedido à requerida o prazo de 10 (dez) dias, para que juntasse documento a fim de comprovar as suas alegações, inclusive, que tem procurado manter saldo suficiente na conta cadastrada.

Em atendimento ao referido despacho, a requerida apresenta documentos às fls. 19/62.

É o relatório.

Decido.

Muito embora a empresa não tenha atendido, momentaneamente, a exigência de manutenção de recursos suficientes ao acolhimento de bloqueio na conta cadastrada no sistema Bacen Jud de nº 393521, Banco Safra S.A., Agência 1500, há de se considerar que ela tem procurado manter saldo na sua conta, conforme se pode verificar dos extratos trazidos aos autos (fls. 60/62), demonstrando a sua intenção em respeitar o Provimento nº 6/2005 desta Corregedoria-Geral.

Assim, diante da relevância do convênio BACEN JUD para a celeridade das execuções trabalhistas, determino que seja mantido o cadastramento da referida conta, recomendando à requerida que mantenha saldo disponível na conta corrente cadastrada, a fim de que sejam atendidas de imediato as determinações de bloqueio solicitadas pela Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência à Exma. Sra. Juíza e à empresa.
Publique-se.

Decorrido o prazo, arquivem-se.
Brasília, 27 de março de 2006

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-168.382/2006-000-00-00.9

REQUERENTE : VANDA DE FÁTIMA QUINTÃO JACOB - JUÍZA DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

REQUERIDA : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

A Exma. Sra. Juíza da 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Dra. Vanda de Fátima Quintão Jacob, comunica a esta Corregedoria-Geral que, tendo expedido ordem de bloqueio na conta cadastrada pela requerida para sofrer penhora on line por meio do Sistema Bacen Jud, obteve resposta no sentido de que a "reclamada/executada 'não é cliente (não possui contas) nas instituições financeiras selecionadas pelo Juízo'" (fl. 02).

Cite-se a requerida - PROSEGUR - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. -, remetendo-lhe cópia do ofício de fl. 02 e deste despacho, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de março de 2006.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-168.581/2006-000-00-00.0

REQUERENTE : THEODOMIRO ROMEIRO DOS SANTOS - JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE

REQUERIDA : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE

ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Recife, Dr. Theodomiro Romeiro dos Santos, comunica a esta Corregedoria-Geral que não obteve resposta positiva relativamente ao bloqueio determinado na conta cadastrada pela requerida para sofrer penhora on line por meio do Sistema Bacen Jud.

Cite-se a requerida - BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE, remetendo-lhe cópia do ofício de fl. 02, da certidão de fl. 03 e deste despacho, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de março de 2006

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-168.582/2006-000-00-00.0

REQUERENTE : THEODOMIRO ROMEIRO DOS SANTOS - JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE
REQUERIDA : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Recife, Dr. Theodomiro Romeiro dos Santos, comunica a esta Corregedoria-Geral que não obteve resposta positiva relativamente ao bloqueio determinado na conta cadastrada pela requerida para sofrer penhora on line por meio do Sistema Bacen Jud.

Cite-se a requerida - BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE, remetendo-lhe cópia do ofício de fl. 02, da certidão de fl. 03 e deste despacho, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de março de 2006

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-168.583/2006-000-00-00.0

REQUERENTE : THEODOMIRO ROMEIRO DOS SANTOS - JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE
REQUERIDA : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Recife, Dr. Theodomiro Romeiro dos Santos, comunica a esta Corregedoria-Geral que não obteve resposta positiva acerca do bloqueio determinado na conta bancária cadastrada no sistema Bacen Jud da BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE de nº 41301410, BankBoston Banco Múltiplo S.A., Agência 020.

Cite-se a requerida, remetendo-lhe cópia do ofício de fl. 02, da certidão de fl. 03 e deste despacho, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de março de 2006

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-168.584/2006-000-00-00.0

REQUERENTE : THEODOMIRO ROMEIRO DOS SANTOS - JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE
REQUERIDA : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

O Exmo. Sr. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Recife, Dr. Theodomiro Romeiro dos Santos, comunica a esta Corregedoria-Geral que não obteve resposta positiva acerca do bloqueio determinado na conta bancária cadastrada no sistema Bacen Jud da BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE de nº 41301410, BankBoston Banco Múltiplo S.A., Agência 020.

Cite-se a requerida, remetendo-lhe cópia do ofício de fl. 02, da certidão de fl. 03 e deste despacho, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de março de 2006

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-168.661/2006-000-00-00.6

REQUERENTE : NANCY MAHRA DE MEDEIROS NICOLAS OLIVEIRA - JUÍZA TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
REQUERIDA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

A Exma. Sra. Juíza Titular da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, Dra. Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira, comunica a esta Corregedoria-Geral que a requerida não atendeu à exigência de manter recursos suficiente na conta por ela cadastrada para sofrer penhora on line por meio do Sistema Bacen Jud.

Cite-se a requerida - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR -, remetendo-lhe cópia do ofício de fl. 02, dos documentos de fls. 03/04 e deste despacho, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de março de 2006

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO

JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAR-165/2004-000-18-00.5TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : TEREZINHA MONT'SERRAT BATISTA DE GO-DOY

ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA

RECORRIDO : BANCO BEG S.A.

ADVOGADA : DR.ª FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES

D E S P A C H O

O Banco Itaú S.A., pela petição de fls. 126 e 131, requereu a juntada de documentos, para efeito de alteração do pólo passivo desta ação, com a respectiva retificação da capa dos autos, para que passasse a constar como réu.

Afirmou que "o Banco BEG S.A., em assembléia geral extraordinária de 30 de novembro de 2004, devidamente representado por seus acionistas, decidiu pela cisão parcial de seu patrimônio ao Banco Itaú S.A. (...)", tendo sido consignado que "o 'ITAÚ' sucederá o 'BEG' em todos os direitos e obrigações (...)". Declarou que a cisão foi comunicada ao Banco Central do Brasil.

Como os documentos de fls. 132-135, relativos à assembléia geral extraordinária, foram juntados em cópias sem autenticação, concedi prazo de cinco dias ao requerente, mediante despacho de fl. 141, para que apresentasse documentação comprobatória da informada sucessão do Banco BEG S.A. e procuração, na forma do artigo 830 da CLT.

A intimação do Banco Itaú S.A. foi realizada em nome do Dr. Armando Cavallante, no endereço informado na petição de fl. 126.

Apesar de regularmente intimado, mediante ofício ao citado advogado, com Aviso de Recebimento à fl. 143, o Banco Itaú S.A. não se manifestou.

Desse modo, em face do silêncio do requerente, **determino** a regular tramitação do feito, mediante sua distribuição, na forma do artigo 88 do Regimento Interno desta Corte.

Determino, ainda, à Diretoria de Coordenação Judiciária que proceda à intimação do Banco Itaú, quanto a este despacho, por intermédio de ofício ao Dr. Armando Cavallante, no endereço mencionado à fl. 126.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-689/1999-007-01-00.5

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDAS : ELVIRA BASTOS DAL BELLO E OUTRA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE CARVALHO CORDEIRO

D E S P A C H O

Elvira Bastos Dal Bello e outra, mediante as petições de fls. 1516 e 1517, requerem a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito das requerentes a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputarem necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-E-RR-1110/2002-900-02-00.1

EMBARGANTE : KRONES S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI

EMBARGADO : PAULO JOÃO DE LIMA

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SALARO

D E S P A C H O

Paulo João de Lima, mediante a petição de fls. 295-6, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRR-1.744/2003-014-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COPERSUCAR S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADOS : SIDNEY APARECIDO MIZEL E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª SUELI YOKO TAIRA

D E S P A C H O

A Copersucar S.A., à fl. 250, afirmou que é a nova denominação social da Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café. Requereu a juntada de documentos e pleiteou que as publicações fossem feitas em nome do Dr. Lycurgo Leite Neto, subscritor desta petição.

A requerente juntou à fl. 251 cópia autenticada da publicação no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, realizada em 28/06/2005, em que "foi aprovada a alteração social da Sociedade de Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café para Copersucar S.A."

Por meio do despacho de fl. 255, concedi prazo à Copersucar S.A. para regularizar a representação e aos reclamantes para se manifestarem a respeito do requerimento de fl. 250.

A Copersucar S.A., à fl. 257, requer a juntada de procuração e os reclamantes não se manifestaram, conforme certidão de fl. 264.

Pelo instrumento de mandato de fl. 262, a Copersucar S.A. outorga poderes ao Dr. Eurípedes Antônio da Silva. Consta, que substabelece os poderes ao Dr. Lycurgo Leite Neto (substabelecimento à fl. 263).

Assim, **determino** à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária que proceda à reatuação dos autos para constar como reclamada, no lugar de Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Copersucar S.A. e como seu advogado o Dr. Lycurgo Leite Neto, conforme solicitado.

Após, **determino** a regular tramitação do feito.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-797/1999-022-04-40.9

PETIÇÃO TST-P-2864/2006.5

EMBARGANTE : ZIVI S.A. CUTELARIA

ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

EMBARGADO : OLMIRO JOÃO DA SILVA

ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA

Arquive-se a presente petição, porquanto Mundial Produtos de Consumo não figura como parte no processo.

Publique-se.

Em 16/02/2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-44.202/2002-900-04-00.5

PETIÇÃO TST-P-2905/2006.0

EMBARGANTE : EBERLE S.A.

ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

EMBARGADA : ANDRÉA DE FÁTIMA DE FREITAS GARCIA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

Arquive-se a presente petição, porquanto Mundial Produtos de Consumo não figura como parte no processo.

Publique-se.

Em 16/02/2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1274/1999-403-04-40.4

PETIÇÃO TST-P-2907/2006.0

AGRAVANTE : EBERLE S.A.

ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

AGRAVADO : OTÁVIO ALVES DE SOUZA

ADVOGADA : DR.ª ODETE NEGREI

Arquive-se a presente petição, porquanto Mundial Produtos de Consumo não figura como parte no processo.

Publique-se.

Em 16/02/2006.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do TST



PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-70.581/2002-900-04-00.9
PETIÇÃO TST-P-2909/2006.1

EMBARGANTE : EBERLE S.A.
 ADVOGADA : DRª. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 EMBARGADA : LOURDES MARIA PINTO
 ADVOGADO : DR. GLADEMIR JOSÉ ANTUNES

Arquive-se a presente petição, porquanto Mundial Produtos de Consumo não figura como parte no processo.
 Publique-se.
 Em 16/02/2006.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-51.601/2002-900-04-00.2
PETIÇÃO TST-P-3301/2006.2

EMBARGANTE : ZIVI S.A. - CUTELARIA
 ADVOGADA : DRª. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 EMBARGADO : FRANCISCO SIMÃO FERREIRA
 ADVOGADO : DRª. MARIA BEATRIZ BRASIL PEIXOTO

Arquive-se a presente petição, porquanto Mundial Produtos de Consumo não figura como parte no processo.
 Publique-se.
 Em 16/02/2006.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1186/1994-023-04-40.0
PETIÇÃO TST-P-3320/2006.0

AGRAVANTE : ZIVI S.A. CUTELARIA
 ADVOGADA : DRª. LÚCIA JOBIM DE AZEVEDO
 AGRAVADO : JOSÉ LUÍS DA ROSA
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBIANES LEMOS DA SILVA

Arquive-se a presente petição, porquanto Mundial Produtos de Consumo não figura como parte no processo.
 Publique-se.
 Em 16/02/2006.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST

PETIÇÃO TST-P-10.950/2006.0

RECLAMANTE : CELSO NUNES DOS SANTOS
 RECLAMADA : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, cujos termos indicam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.
 Em 10/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PETIÇÃO TST-P-11.005/2006.8

RECLAMANTE : MARIA ALICE LEMOS RODRIGUES
 RECLAMADA : ATENTO BRASIL S.A.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a informação anexa, cujos termos indicam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.
 Em 10/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1046/2003-037-01-40.2
PETIÇÃO TST-P-13.136/2006.7

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA BELLO
 AGRAVADO : LENY WOLGUEMUTH CABALEIRO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Arquive-se a presente petição, nos termos do art. 2º do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, porquanto o processo já tramita preferencialmente nesta Corte (Lei nº 10.741/2003), conforme registrado no Sistema de Informações Judiciárias.

Publique-se.
 Em 06/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-13015/2002-900-02-00.0
PETIÇÃO TST-P-13.213/2006.9

RECORRENTE : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCUS VINICIUS M. PAULINO
 RECORRIDO : JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR.(*) JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 13/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-1942/2003-020-09-40
PETIÇÃO TST-P-13.688/2006.5

AGRAVANTE : KELLY CRISTINA DE MELO
 AGRAVADA : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.

1- À SSECAP para juntar.
 2- Registro o pedido de desistência do recurso.
 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
 4- Publique-se.
 Em 09/03/2006.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-605.448/1999.9
PETIÇÃO TST-P-15.248/2006.2

AGRAVANTE : ARMCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO CARLOS DE LIMA
 AGRAVADO : AUGUSTO NASSI

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 20/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1062-2003-059-15-40.6
PETIÇÃO TST-P-15.260/2006.7

RECORRENTE : SERAFIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
 RECORRIDO : AÇOS VILLARES S/A
 ADVOGADO(A) : DR.(*) HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 06/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-54035/2002-900-01-00.7
PETIÇÃO TST-P-15.630/2006.6

RECORRENTE : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FABIANE LUISI TURISCO
 RECORRIDO : ZENILDO ELIAS DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR.(*) MANOEL BRANCO BRAGA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 15/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-98/2002-105-03-41.6
PETIÇÃO TST-P-17.677/2006.4

EMBARGANTE : FAP EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULA VELOSO SOARES
 EMBARGADO : GILMAR VIANA PERDIGÃO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 09/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-352/1997-761-04-40.7
PETIÇÃO TST-P-18.642/2006.2

AGRAVANTE : JAIR RAMOS VIANA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ADROALDO RENOSTO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
 ADVOGADO : DR.(*) OLINDO BARCELLOS DA SILVA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 10/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1413/2001-003-01-40.9
PETIÇÃO TST-P-18.845/2006.9

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA
 AGRAVADO : AIRTON AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) FRANCISCO RIBEIRO BORGES
 AGRAVADO : ELLOS RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS BRAGA CAETANO

Arquive-se a presente petição, nos termos do art. 2º do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, porquanto o processo já tramita preferencialmente nesta Corte (Lei nº 10.741/2003), conforme registrado no Sistema de Informações Judiciárias.

Publique-se.
 Em 10/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-836/2004-003-21-40.5
PETIÇÃO TST-P-19.940/2006.0

AGRAVANTE : PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BEZERRA LOPES
 AGRAVADO : CASSIUS CLAY BATISTA DA SILVA

1- À SSECAP para juntar.
 2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.
 3- Publique-se.
 Em 13/03/2006.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-1329/2000-011-05-40
PETIÇÃO TST-P-19.970/2006.6

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE-LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. VOKTON JORGE RIBEIRO
 AGRAVADO : WASHINGTON LUIZ ELOI BISPO
 ADVOGADO : DR. RODOLFO NUNES FERREIRA

1- À SSECAP para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.
 2- Registro o pedido de desistência do recurso.
 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.
 4- Publique-se.
 Em 13/03/2006.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-191/2004-194-05-40.8
PETIÇÃO TST-P-19.971/2006.0

AGRAVANTE : RÁDIO SUBAÉ LTDA.
 AGRAVADO : EDVALDO MOREIRA DE AZEVEDO

1- À SSECAP para juntar.
 2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.
 3- Publique-se.
 Em 13/03/2006.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-424439/1998.2
PETIÇÃO TST-P-20.246/2006.5

EMBARGANTE : DÉCIO COIMBRA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
 Em 15/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-877/2003-001-24-40.1
PETIÇÃO TST-P-21.463/2006.2

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : REGINA MAURA DE FREITAS NEVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR.(*) JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 13/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-72349/2002-900-04-00.5
PETIÇÃO TST-P-22.752/2006.9

AGRAVANTE : DENISE LANDELL MAYA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA
AGRAVADO : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 15/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-709/1995-014-02-40.1
PETIÇÃO TST-P-23.386/2006.5

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
AGRAVADO : JOSÉ VANDERLEI PORTELA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSEMARY CANGELLO
AGRAVADO : SÉRGIO CREMASHI SAMPAIO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 16/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-908/2003-411-06-40.2
PETIÇÃO TST-P-23.447/2006.4

AGRAVANTE : SÍLVIO BARBOSA DE MIRANDA
ADVOGADO(A) : DR.(*) VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
AGRAVADO : BANCO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE
ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 16/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-887/2003-003-24-40.0
PETIÇÃO TST-P-23.629/2006.5

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A-ENERSUL
ADVOGADO(A) : DR.(*) LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : MARIANGELA LOUREIRO GASPAR E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARTA DO CARMO TAQUES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 16/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1299/2000-654-09-00.0
PETIÇÃO TST-P-24.631/2006.1

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO(A) : DR.(*) IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
RECORRIDO : CONSTANTE LOURIVAL RAZZOLIM E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) DENISE MARTINS AGOSTINI

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 20/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-669.711/2000.2
PETIÇÃO TST-P-24.711/2006.7

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO(A) : DR.(*) MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRENTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : IDELFONSO LÁZARO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) GEOVALTE LOPES DE FREITAS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 20/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-657314/2000.1
PETIÇÃO TST-P-24.732/2006.2

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(A) : DR.(*) MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRIDO : ARMANDO FATUDO
ADVOGADO(A) : DR.(*) RENATO ARIAS SANTISO
RECORRIDO : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 20/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-657313/2000.8
PETIÇÃO TST-P-24.733/2006.7

AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
AGRAVADO : ARMANDO FATUDO
ADVOGADO : DR.(*) LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 20/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-682.122/2000.8
PETIÇÃO TST-P-24.813/2006.2

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : JOSÉ OTÁVIO DE JESUS
ADVOGADO(A) : DR.(*) PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 20/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-657.845/2000.6
PETIÇÃO TST-P-24.823/2006.8

RECORRENTE : EDUARDO PANTOJA DE MENDONÇA
ADVOGADO(A) : DR.(*) SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 20/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-25791/2002-900-01-00.9
PETIÇÃO TST-P-24.891/2006.7

RECORRENTE : ANTÔNIO JORGE DIAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ADILZA DE CARVALHO NUNES
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO(A) : DR.(*) FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RECORRIDO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 20/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-62/2001-251-02-40.3
PETIÇÃO TST-P-24.892/2006.1

AGRAVANTE : ULTRAFÉRTIL S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO : MANOEL ÂNGELO PEREZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) YARA SANTOS PEREIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 20/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-1837/2000-069-01-40.4
PETIÇÃO TST-P-24.956/2006.4

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO(A) : DR.(*) FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
EMBARGADO : ALMIR DA SILVA BONIFÁCIO

ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCOS AURÉLIO SILVA
EMBARGADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 20/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRE-5208/2003-000-99-00.6
PETIÇÃO TST-P-25.107/2006.8

AGRAVANTE : BERNADETE PEZZI TODESCHI
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(A) : DR.(*) WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTONIO DILSON PEREIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 20/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-7776/1997-036-12-40.1
PETIÇÃO TST-P-25.608/2006.4

AGRAVANTE : NILTON PEDRO PACHECO
ADVOGADO(A) : DR.(*) PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO(A) : DR.(*) RAFAEL BARRETO DA SILVA



Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 20/03/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1568/2000-022-05-00.6
PETIÇÃO TST-P-163.497/05.1

AGRAVANTE : BANDEIRANTES S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A) : DR.(*) JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA
AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANTÔNIO LIZARDO COUTINHO

DESPACHO

1- À SED para juntar.

2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.

3- Publique-se.

Em 13/3/2006.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 21/03/2006 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - SESBDI 2.

PROCESSO : AR - 168541 / 2006 - 000 - 00 - 00 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI
RÉU : ADRIANA SACOL BASSI

Brasília, 23 de março de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 21/03/2006 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - SETP.

PROCESSO : MS - 165207 / 2006 - 000 - 00 - 00 - 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
IMPETRANTE : EDSON HONÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ PASSOS DA SILVA
IMPETRADO(A) : MINISTRO PRESIDENTE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO : MS - 168501 / 2006 - 000 - 00 - 00 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
IMPETRANTE : BORDENALLI & MENDES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ TROMBINI
IMPETRADO(A) : MARIA DORALICE NOVAES - JUÍZA CONVOCADA NO TST

PROCESSO : R - 168561 / 2006 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Reclamante : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira

ADVOGADO : PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
RECLAMADO(A) : TRT DA 3ª REGIÃO

Brasília, 23 de março de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA ROSA WEBER CANDIOTA DA ROSA, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 29/03/2006 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 6ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 1713 / 2000 - 028 - 15 - 00 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRA ROSA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTONIO MOTA DE ANDRADE
ADVOGADO : JOÃO BRUNO NETO
AGRAVADO(S) : LÍVIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : MATHEUS DE FREITAS MELO GALHARDO

Observação : Redistribuído por força da Resolução Administrativa nº 11118/2006.

PROCESSO : RR - 698589 / 2000 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MINISTRA ROSA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : CRISTIANO RODRIGO PETRY
ADVOGADO : CÉLIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS

Observação : Redistribuído por força da Resolução Administrativa nº 11118/2006.

Brasília, 24 de março de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 24/03/2006 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - SETP.

PROCESSO : AC - 168721 / 2006 - 000 - 00 - 00 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AUTOR(A) : MAURIZIO MARCHETTI
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : TRT 15ª REGIÃO

Brasília, 27 de março de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 24/03/2006 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO - 5ª TURMA.

PROCESSO : RA - 164009 / 2005 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
INTERESSADO(A) : ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INTERESSADO(A) : MARIA LÚCIA DA SILVA RICARDO
ADVOGADO : WILSON REIMER
PROCESSO : RA - 164010 / 2005 - 000 - 00 - 00 - 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
INTERESSADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
INTERESSADO(A) : MARCELO DA MOTTA MIGUENS
ADVOGADO : LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO

Brasília, 27 de março de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria de Distribuição

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS, PELO PRAZO LEGAL, AOS ADVOGADOS REQUERENTES (AUTOS À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO)

PROCESSO : RR - 4/2004-421-01-00.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : NILO SÉRGIO TAVARES
ADVOGADO : DR(A). IRANY COELHO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 5/2005-132-17-40.0 TRT DA 17A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com RR - 5/2005-5

AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JORGE COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SCHIAVINI COSSATI
AGRAVADO(S) : EDEX ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO
AGRAVADO(S) : CASTELO ENERGÉTICA S. A. - CESA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA

PROCESSO : RR - 5/2005-132-17-00.5 TRT DA 17A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 5/2005-0

RECORRENTE(S) : CASTELO ENERGÉTICA S. A. - CESA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
RECORRIDO(S) : JORGE COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO SCHIAVINI COSSATI
RECORRIDO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : EDEX ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO

PROCESSO : AIRR - 23/2004-011-04-40.2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ILMA KETZER
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR(A). LORENA CORREA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 44/2005-022-04-40.2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JESUS NATAL AGUIAR SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : AIRR - 165/2005-009-04-40.4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA HOERLLE BITENCOURT
AGRAVADO(S) : MARIA ANIDES SPELIER DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : RR - 173/2004-015-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : WELINGTON JOSÉ DIAS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 199/2003-046-15-00.2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : WAIRE DIAS CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
RECORRIDO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 236/2005-022-04-40.9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA LUCIANA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROBERTO SCOLA GABRIEL
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : AIRR - 335/2005-001-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA HOERLLE BITENCOURT
AGRAVADO(S) : MAGDA JOANA STEFEN
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : AIRR - 342/2005-017-04-40.7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : GLACI TEREZINHA GARCIA
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : AIRR - 409/2005-017-04-40.3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JULIANA OLIVEIRA SALES
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : AIRR - 536/2003-007-17-40.2 TRT DA 17A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 536/2003-8

AGRAVANTE(S) : ANDREA DA SILVA BRAGA PONTUAL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 536/2003-007-17-00.8 TRT DA 17A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 536/2003-2

RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ANDREA DA SILVA BRAGA PONTUAL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

PROCESSO : AIRR - 569/2004-021-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com RR - 569/2004-6

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA
AGRAVADO(S) : NÚBIA XAVIER MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : RR - 569/2004-021-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 569/2004-0

RECORRENTE(S) : NÚBIA XAVIER MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ALVES SOUZA

PROCESSO	: RR - 673/2004-063-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1446/2000-005-17-40.3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1719/2003-089-15-40.7 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: IMS HEALTH DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROBERTO LUIZ FIGUEIREDO RANGEL	AGRAVADO(S)	: EDUARDO JACOBINI GERMANO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEREIRA GÓMARA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CÂNDIDA EUGÊNIO PINTO
RECORRIDO(S)	: IRIS JOSÉ GALHEGO THOMAZ			AGRAVADO(S)	: KADASTRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CELSO LIMA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1471/2003-006-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1862/2004-002-17-40.6 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 832/2003-022-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SANDRA HELENA FRAGA VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
ADVOGADA	: DR(A). VANESSA PALOMANES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
AGRAVADO(S)	: TEREZA CATARINA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
ADVOGADO	: DR(A). NELSON HALIM KAMEL	PROCESSO	: AIRR - 1503/2003-421-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2169/2003-658-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 875/2004-010-15-40.3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). NESTOR APARECIDO MALVEZZI
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO ROGGINI	RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO-UTC-EBE-CIE.
AGRAVADO(S)	: AIRTON PEREIRA GOMES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DE MIRANDA OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). YARA SUELI LANG
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 1504/2003-421-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MOACIR NEVES DA ROCHA (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVANTE(S)	: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JORGE ZIEMANN
PROCESSO	: AIRR - 876/2003-061-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO TADEU SANTOS	PROCESSO	: RR - 2370/2003-131-17-00.6 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DE MIRANDA OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 1524/2003-040-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: LORETTA MARCELL CEGLIA	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S)	: FLAMARION SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). DAVID GARCIA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO CALEGARIO SENA
PROCESSO	: AIRR - 915/2003-008-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSEMAR MARTIN DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: CASTELO ENERGÉTICA S. A. - CESA
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MENEZES SOARES	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 1525/2003-029-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDEX ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOÃO CEZAR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 16518/2001-006-09-40.8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 925/2003-053-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AGRIPINO PEREIRA GOMES	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
RECORRENTE(S)	: MARIA DA PENHA ALVES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE LUCENA PESSÓA	ADVOGADA	: DR(A). VERIDIANA MARQUES MOSERLE
ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO	: RR - 1545/2004-131-17-00.9 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADÃO PLÁCIDO DE FRANÇA
RECORRIDO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S)	: CASTELO ENERGÉTICA S. A. - CESA	ADVOGADA	: DR(A). MARA DENISE VASSELLAI
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1000/2003-018-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S)	: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	Brasília, 27 de março de 2006	
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO NOGUEIRA NASCIMENTO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
AGRAVADO(S)	: GIZELDA SCOTT DE ALMEIDA BELART FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO SCHIAVINI COSSATI	Diretora da Secretaria de Distribuição	
ADVOGADO	: DR(A). EDEM SOBRAL DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: EDEX ENGENHARIA LTDA.	SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS	
PROCESSO	: ROAR - 1196/2002-000-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO	DESPACHOS	
RECORRENTE(S)	: MIGUEL GUIMARÃES FRANCO	PROCESSO	: AIRR - 1604/2003-004-17-41.4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROC. Nº TST-RODC-258/2003-000-12-00.1	
ADVOGADO	: DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1604/2003-1	AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	
RECORRENTE(S)	: BATTISTELLA TRADING S.A. COMÉRCIO INTERNACIONAL	AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RECORRENTE	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO	: DR(A). LIBÂNIO CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: ÉLCIO DE JESUS ROCHA E OUTRO	RECORRIDOS	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE E OUTROS
PROCESSO	: RR - 1324/1991-002-16-85.0 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO	ADVOGADO	: DR. IRINEU RAMOS FILHO
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO DE MELO PAIVA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1604/2003-004-17-40.1 TRT DA 17A. REGIÃO	DESPACHO	
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1604/2003-4	AGRAVANTE(S)	: ÉLCIO DE JESUS ROCHA E OUTRO	
RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	AGRAVANTE(S)	: ÉLCIO DE JESUS ROCHA E OUTRO	A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAM noticia, às fls. 384/414, acordos coletivos entabulados com os Sindicatos dos Economistas no Estado de Santa Catarina - SINDECON; Sindicato dos Contabilistas na Grande Florianópolis; Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina e Sindicato dos Administradores no Estado de Santa Catarina, respectivamente.	
PROCURADORA	: DR(A). LÚCIA MARIA SÓTÃO AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALVARENGA PINTO	Assim, remanescendo na presente Ação coletiva o Sindicato dos Engenheiros do Estado de Santa Catarina, concedo a esta entidade profissional o prazo de 5 (cinco) dias para falar nos autos sobre a Petição acostada às fls. 362/363.	
PROCESSO	: AIRR - 1326/2002-029-04-40.9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	Publique-se.	
Complemento: Corre Junto com RR - 1326/2002-4		ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	Brasília, 27 de março de 2006.	
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1619/2004-131-17-40.1 TRT DA 17A. REGIÃO	JOSE LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	Complemento: Corre Junto com RR - 1619/2004-7	AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	
AGRAVADO(S)	: ALBERTO JOSÉ MENEGUZZI	AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	Ministro Relator	
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO Nº TST-AR-37276/2002-000-00-00.3	
PROCESSO	: RR - 1326/2002-029-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADEIR CARLOS DA SILVA	AUTOR	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1326/2002-9		ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIA DALCIN LEMOS	ADVOGADO	: DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RECORRENTE(S)	: ALBERTO JOSÉ MENEGUZZI	AGRAVADO(S)	: CASTELO ENERGÉTICA S. A. - CESA	RÉUS	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA		
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: EDEX ENGENHARIA LTDA.		
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 1619/2004-131-17-00.7 TRT DA 17A. REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 1409/2003-048-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1619/2004-1	RECORRENTE(S)	: CASTELO ENERGÉTICA S. A. - CESA	
RECORRENTE(S)	: ROBERTO SCHMIDT	RECORRENTE(S)	: DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA		
ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADO	: ADEIR CARLOS DA SILVA		
RECORRIDO(S)	: JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: DR(A). FABRÍCIO CALEGARIO SENA		
ADVOGADO	: DR(A). RENATA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA		
PROCESSO	: AIRR - 1414/1997-047-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO		
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S)	: EDEX ENGENHARIA LTDA.		
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO		
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO FREITAS SILVA				
ADVOGADO	: DR(A). VALTER GONÇALVES MARTINS				



SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 8ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 04 de abril de 2006, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões.

PROCESSO : **RXOF E ROAC-20/2004-000-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE

PROCESSO : **AG-ROAR-56/2004-000-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM JOSÉ PESSOA
AGRAVADO : GETÚLIO ERNESTO ALVES
ADVOGADA : DR.ª SIMONE OLIVEIRA GOMES

PROCESSO : **ROAG-81/2005-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL DE BRAGANÇA PAULISTA - ISE
ADVOGADA : DR.ª MARILDA IZIQUE CHEBABI
RECORRIDA : NEUSA LUÍZA TARTAROTI

PROCESSO : **ROAR-92/2003-000-24-00-8 TRT DA 24A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : JV - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : DR. HUGO CLEON DE MELO COUTINHO E DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
RECORRIDA : HONORINA AGUILLERA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PIONTI

PROCESSO : **ROAG-119/2005-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : AMÉRICO GALASSO JUNIOR
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ROGÉRIO SOLCIA
RECORRIDA : MARIA RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO : R.B.C. REDE BRASILEIRA DE COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA.

PROCESSO : **ROAG-137/2005-000-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ASTROGILDO ANDRADE ALVES
ADVOGADA : DR.ª TATIANA BOZZANO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

PROCESSO : **AIRO-156/2002-000-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DR.ª MAGALY LIMA LESSA
AGRAVADO : ZULMIRO GOMES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO

PROCESSO : **ROMS-194/2004-000-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO : SÉRGIO VARGAS ROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO : **RXOF E ROAG-195/2004-000-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DR.ª MARIANA GOMES DE CASTILHOS
RECORRIDOS : ALBA VALÉRIA LEAL ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA
PROCESSO : **ROMS-208/2004-000-20-00-1 TRT DA 20A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : ALEXANDRE FONSECA
ADVOGADO : DR. ALEXSANDRO MONTEIRO MELO
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO : TRANSAL - TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ESTÂNCIA/SE

PROCESSO : **ROMS-244/2004-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR.ª CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS GIOVANETTI
RECORRIDO : MAURO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

PROCESSO : **ROMS-249/2004-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LEANDRO BIONDI
RECORRIDO : ROBERTO MORENO
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA APARECIDA MORENO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

PROCESSO : **ROMS-323/2004-000-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : JOSÉ RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO : DR. EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR
RECORRIDO : MAGALHÃES BORGES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.
RECORRIDO : JM COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI

PROCESSO : **ROMS-325/2004-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR
RECORRIDA : ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA. - ABASE
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUANAMBI

PROCESSO : **A-ROAR-333/2003-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : NAIR BENEDITA INNOCÊNCIO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO
AGRAVADA : USINA AÇÚCAREIRA ESTER S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO CUNHA DE FIGUEIREDO TORRES

PROCESSO : **ROAG-451/2004-000-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : NAZARENO ERNANI DA SILVA
ADVOGADO : DR. FÁBIO RICARDO FERRARI
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER

PROCESSO : **AIRO-461/2004-000-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO : ANTÔNIO SANTANA GALVÃO

PROCESSO : **ROMS-486/2002-000-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA, DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA E DR.ª ERIKA GUIMARÃES GONÇALVES

RECORRIDO : MIGUEL OLIVEIRA
RECORRIDO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADOS : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA E DR. VLADIMIR LOBO KOENIG
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO : **ROAG-502/2004-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
RECORRIDO : PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
RECORRIDA : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

PROCESSO : **ROMS-551/2004-000-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : MARIA CECÍLIA NÓBREGA CAMPOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO CARNEIRO DE ARRUDA
RECORRIDA : MARIA DE LOURDES DE LIMA
ADVOGADA : DR.ª MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO

AUTORIDADE COATORA : JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SURUBIM
PROCESSO : **RXOF E ROAR-597/2003-000-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDOS : AFRÂNIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª VANDRÉA ALVES

PROCESSO : **AIRO-610/2002-000-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : NILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. IRINEU TEIXEIRA

PROCESSO : **RXOFAR-625/2003-000-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
INTERESSADOS : MARTIR DUTRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
INTERESSADA : ADALGISA WARISS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO

PROCESSO	: ROAR-672/2004-000-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAG-983/2004-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-2.675/2002-000-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: TRACTEBEL ENERGIA S.A.	RECORRENTE	: SANTORO CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTES	: NORMAN LOPES GUTIERREZ E OUTRA
ADVOGADA	: DR.ª CINARA RAQUEL ROSO	ADVOGADO	: DR. RODOLFO OTTO KOKOL	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA	: GILVANA ROCHA DE ÁVILA	RECORRIDO	: JOSÉ GOMES DE SALES	RECORRIDO	: GLAUCO CRESPO SCHLEE
ADVOGADO	: DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO			ADVOGADOS	: DR. NILTON CORREIA E DR. VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ
PROCESSO	: ROAR-769/2003-000-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-1.009/2002-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-2.679/2002-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ	RECORRENTE	: EDGAR MARTINS PORTUGAL	RECORRENTES	: EDELÍDIA LOPES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADOS	: DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE, DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR. ROBERTO DÓREA PESSOA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	ADVOGADO	: DR. MILTON JOSÉ DA SILVA
RECORRENTE	: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES	RECORRIDO	: JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	RECORRIDO	: ARCILDO JOSÉ ASSOLINI
ADVOGADO	: DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BABOT GOMES
RECORRIDOS	: OS MESMOS				
PROCESSO	: ROAR-779/2002-000-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAG-1.187/2002-000-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-ROAR-3.205/2004-000-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA - SIND-PEC	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR.ª MARLETE CARVALHO SAMPAIO	PROCURADORA	: DR.ª MARILZA GERALDA DO NASCIMENTO	ADVOGADOS	: DR.ª TATIANA IRBER E DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDA	: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC	RECORRIDO	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	AGRAVADA	: LEOCÁDIA LUIZA KERBER SCHONNELL
ADVOGADO	: DR. DÉCIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA			ADVOGADO	: DR. RICARDO GRESSLER
PROCESSO	: ROMS-839/2002-000-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR-1.575/2002-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAR-4.940/2002-000-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE	: EDNA CÉLIA MACEDO	REMETENTE	: TRT DA 21ª REGIÃO.
ADVOGADA	: DR.ª ALICEANE SARDÁ LUIZ	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE GARBELINI SANCHES	RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDA	: SUSI MARIA DE FREITAS	RECORRIDO	: KYU SHU COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	PROCURADORA	: DR.ª MARIANA GOMES DE CASTILHOS
ADVOGADA	: DR.ª SANDRA REGINA DUARTE	ADVOGADO	: DR. MARCELO JOSÉ FERRAZ ZAPAROLI	RECORRIDO	: VICENTE HIPÓLITO DANTAS
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ	PROCESSO	: ROMS-1.598/2003-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
PROCESSO	: ROAG-867/2004-000-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RXOF E ROAR-6.171/2004-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LINS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: NATALÍCIA ALVES SILVEIRA	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO BARREIRA	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. PABLO APOSTOLOS SIARCOS	RECORRIDO	: ROBERTO CARLOS GRASSI MALTA	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: DR. ADRIANO JOSÉ CARRIJO	ADVOGADO	: DR. LINCOLN FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO	: DR. CAIO RODRIGO NASCIMENTO	RECORRIDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO	: JOÃO LUIZ DOS SANTOS
PROCESSO	: AG-ED-ROAG-895/2004-000-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR. LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. GUILHERME PEZZI NETO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LINS	PROCESSO	: RXOF E ROAR-6.336/2003-909-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTES	: SAROMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: AIRO-1.671/2003-000-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO SANTOS GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE	: LENICE E LENITA STUDIO PARA NOIVAS LTDA.	RECORRENTE	: LUIZ ANTÔNIO CAMARGO
ADVOGADO	: DR. NAPOLEÃO PERDIGÃO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR. DR. ROBSON EUSTÁQUIO MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
PROCESSO	: A-ROAR-930/2002-000-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO	: CÉLIO ALVES HERTEL	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: A-ROMS-1.706/2004-000-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. OSIRES GERALDO KAPP
AGRAVANTE	: SONI MESSERSCHMIDT DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: ROMS-6.771/2004-000-13-00-1 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE SANTANA	AGRAVANTE	: BLÁSIO HUGO HICKMANN	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR. LUIS GUSTAVO SCHWENGBER	RECORRENTES	: MARIA DE FÁTIMA MARQUES DO RÊGO E OUTROS
ADVOGADA	: DR.ª JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	AGRAVADA	: CÁTIA ALEXANDRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
PROCESSO	: ROAR-961/2002-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª ANDRÉA SILVEIRA D'AZEVEDO	RECORRIDA	: ALZIRA BATISTA DE LISBOA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADA	: ORGANIZAÇÃO SULINA DE REPRESENTAÇÕES S.A.	RECORRIDO	: LM LIMOEIRO MALHAS LTDA.
RECORRENTE	: JAIR CAPELETO	PROCESSO	: ROAR-1.849/2002-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
ADVOGADO	: DR. EDVIL CASSONI JUNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: ROMS-10.049/2004-000-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRIDO	: BANCO BCN S.A.	RECORRENTE	: ALOÍSIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR.ª RITA DE CÁSSIA MULDER DE CAMARGO	ADVOGADAS	: DR.ª ROSA MARIA GUTIERREZ E DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RECORRENTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
		RECORRIDO	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
		ADVOGADOS	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	RECORRIDA	: MARIA ISABEL FONTENELE XAVIER
				ADVOGADA	: DR.ª JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
				AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA



PROCESSO : RXOFROAR-10.103/2001-000-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-12.609/2002-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AR-161.530/2005-000-00-00-1
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	RECORRENTE : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	AUTORA : MARIA NILDA DE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA : DR.ª MARIANA GOMES DE CASTILHOS	RECORRIDO : NELSON BIELINIEC	ADVOGADOS : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA E DR. FÁBIO NÓVOA
RECORRIDA : HELENITA PEREIRA SAUD	ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ	RÉU : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. DALMO ISAAC SAUD	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADOS : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E DR. JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECORRIDOS : CLÍCIA HELENA AMORIM E OUTROS	PROCESSO : ROAR-27.889/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-359.884/1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. NILTEMAR JOSÉ MACHADO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : ROMS-10.443/2004-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE : REINALDO CABRAL BEZERRA DE OLIVEIRA E SOUZA	RECORRENTE : HECTOR HUGO TORRES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
RECORRENTE : ALEXANDRE POMELLI SOBRINHO	RECORRIDO : LEVESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO JOSE DA SILVA	RECORRIDOS : IVALDO LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO	ADVOGADO : DR. ZOROASTRO DO NASCIMENTO
RECORRIDO : GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR. ARY CONSTANTE SOARES	PROCESSO : ROAR-492.413/1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO SANT'ANNA	RECORRIDO : JOSÉ AUGUSTO LARA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO : RXOF E ROAR-40.302/2001-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
PROCESSO : ROAR-11.310/2002-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. ARNALDO DE ARRUDA MENDES NETTO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDOS : FRANCISCO SEGURA ATAYDE E OUTROS
RECORRENTE : ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA (EXTINTA EMPRESA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA BAHIA LTDA. - BAHIAFARMA)	ADVOGADO : DR. ROBERTO CORDEIRO
ADVOGADOS : DR. LYCURGO LEITE NETO E DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	ADVOGADO : DR. WALSIMAR DOS SANTOS BRANÇÃO	PROCESSO : ROAR-495.528/1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO : VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA	PROCURADOR : DR. LUIZ ROMANO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI	RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO PRADO PORTELA	RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
PROCESSO : ROAR-11.581/2002-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ROBERTO ALEXANDRE TEIXEIRA DE FONSECA	ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : ROAR-76.234/2003-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO : ALBERTO TIAGO
RECORRENTE : FREDERICO ROSA SÃO BERNARDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR.ª MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	RECORRENTE : LUCIANO DA SILVA BORGES	PROCESSO : ROAR-547.466/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR. MARCO FLÁVIO DE SÁ	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADOS : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
PROCESSO : ROMS-11.659/2003-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR. FÁBIO LOPES FERNANDES	ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDA : INDÚSTRIA DE LEITE PATROCÍNIO LTDA.	RECORRIDO : MARCOS JOSÉ TEIXEIRA LEITE
RECORRENTE : ADELAIDE ROSSINI DE JESUS	RECORRIDO : URIAS JOSÉ FERREIRA	ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA MAIA B. CRIVELARO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DE JESUS	PROCESSO : ROAR-136.856/2004-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-571.177/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDA : MARIA PIMENTEL SANTA ROSA (ESPÓLIO DE)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDA : HORTAS COMUNITÁRIAS MENINOS DA NOVA CINTRA	RECORRENTE : ADÃO AFONSO HERNECK	RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS	ADVOGADO : DR. DIÓGENES PRADO BATISTA	ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR.ª TÂNIA PETROLLE COSIN
PROCESSO : ROAG-11.799/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDA : SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S.A.	RECORRIDO : IVAN BARBOSA HERMINE
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR.ª SANDRA LÚCIA DE ALMEIDA JACON	ADVOGADAS : DR.ª MARIA APARECIDA MAIA B. CRIVELARO E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRENTE : BASÍLIO DE JESUS	PROCESSO : ROAR-141.737/2004-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-571.181/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDOS : MARCOS & MÁRCIA S/C LTDA. E OUTRA	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
PROCESSO : AIRO-12.467/2003-000-02-01-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO	ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR.ª TÂNIA PETROLLE COSIN
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO : PAULO CESAR DE ALMEIDA FAUSTINO	RECORRIDO : IVAN BARBOSA HERMINE
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADAS : DR.ª MARIA APARECIDA MAIA B. CRIVELARO E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DR.ª SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	PROCESSO : AR-149.733/2004-000-00-00-8	PROCESSO : ROAR-747.558/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO : BREAK POINT BAR E DIVERSOS ELETRÔNICA LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : ROMS-12.476/2002-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE : JOSÉ ADELMO DE MEDEIROS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AUTORA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS PASSOLINI LTDA.	ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRENTE : JACINTO MARQUES DA SILVA	ADVOGADA : DR.ª DANIELLE CRISTINA WINTER	RECORRIDA : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADO : DR. CLAUDIO PIZZOLITO	RÉU : GILSON ADAM	ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDOS : VLAMIR MALATESTA E OUTROS	ADVOGADO : DR. HEINS ROBERTO LOMBARDI	RECORRIDO : LÉLIO ANTÔNIO PINTO DE PINHO
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS	PROCESSO : AC-150.145/2005-000-00-00-0	ADVOGADO : DR. LÉLIO ANTÔNIO PINTO DE PINHO
RECORRIDO : TORCAL VIDROS E CRISTIAIS TEMPERADOS LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
AUTORIDADE COATORA : 10ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO	AUTORA : IEDA MARIA BELLOLI	
	ADVOGADOS : DR.ª LORENA FEIJÓ LIMA E DR. FABIANO SANTOS BORGES	
	RÉU : MÁRCIO ELVÍCIO SOUZA BITTEN-COURT	
	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CLOSS BÜCKER	

PROCESSO : ROAR-774.243/2001-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : ANTÔNIO JAQUES PEDREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. JORGE NOVA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA E DR.ª DÂMIA LAMÉGO BULOS
RECORRIDOS : OS MESMOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Sebastião Duarte Ferro
 Diretor da Secretaria da Subseção II
 Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, às nove horas e quinze minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros EMANOEL PEREIRA e LELIO BENTES CORRÊA, dos Excelentíssimos Juizes convocados ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão e usou da palavra para homenagear os novos Ministros e a Dra. Flávia Simões Falcão: "Ao iniciar a Sessão, tenho a grata satisfação de registrar que o Diário Oficial da União de hoje publica os decretos de nomeação dos Ex.mos Juizes Horácio Raimundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontana Pereira para o honroso cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. O fato, como se percebe, é sobretudo auspicioso e digno do registro do nosso imenso regozijo, porque se cuida, sem favor, de quatro dos mais ilustres magistrados, integrantes de Tribunais Regionais que virão prestar, decerto, um imenso contributo ao enriquecimento e ao aprimoramento do Tribunal Superior do Trabalho. Felizmente, a Magistratura do Trabalho conta, em seus quadros, com um elenco expressivo de juizes do trabalho da melhor qualidade, e o Tribunal foi muito feliz na indicação dos ilustres Ministros ora nomeados. De modo que é com muita satisfação que registro as nomeações que vêm consumir a indicação do Tribunal e que, por certo, muito brevemente, culminará na posse de S. Ex.ªs para alegria e júbilo de todos nós. Também gostaria de registrar, no início desta Sessão, um voto de congratulações e de imenso júbilo pela eleição, que vem de ser consumada no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, da Dr.ª Flávia Simões Falcão para o cargo de Presidente daquela Corte. A Dr.ª Flávia Simões Falcão, filha do ilustre Ministro aposentado do Tribunal Superior do Trabalho Luiz José Guimarães Falcão, prestou relevantes serviços ao Ministério Público do Trabalho, de onde foi guindada para o Tribunal Regional do Trabalho. Certamente, persistirá prestando o serviço relevante que já prestou ao Ministério Público do Trabalho e agora à testa daquela egrégia Corte. É o coroamento de uma carreira bastante significativa, bastante destacada na vida profissional, que justifica os nossos mais calorosos e vivos votos de congratulações." O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira aderiu às homenagens e usou da palavra para registrar votos de boas vindas à Dr.ª Helcimair Inez Zacarias: "Gostaria, também, de fazer um registro de boas vindas à Dr.ª Helcimair Inez Zacarias, que se recuperava de uma intervenção cirúrgica por ocasião da abertura dos nossos trabalhos na Sessão passada, mas que, hoje, para a alegria de todos nós, volta a frequentar esta Turma, dando-nos como sempre o apoio e a solidariedade de que tanto precisamos no nosso dia-a-dia. Gostaria de dar as boas vindas à Dr.ª Helcimair, parabenizá-la pelo sucesso da cirurgia que sofreu, que seja muito feliz, e continue muito feliz junto de todos nós." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa manifestou-se: "Associando-me às manifestações de V. Ex.ª e do Ministro Emmanoel, desejo também me aliar ao júbilo manifestado pela nomeação dos novos quatro Ministros desta Corte, lembrando que o processo de composição da lista que deu origem a essas nomeações foi um processo difícil, mas sereno; difícil pela quantidade de magistrados que temos com excelente nível e que têm demonstrado a sua habilidade, a sua sensibilidade, inclusive, atuando como Juizes convocados neste Tribunal; sereno porque sabíamos que qualquer que fosse o resultado, qualquer que fosse a escolha do Presidente da República, a Justiça do Trabalho e esta Corte superior estariam muito bem servidos. Desejo também me associar às manifestações de congratulações à Dr.ª Flávia Simões Falcão, dileta amiga, companheira segura de todos os momentos no Ministério Público do Trabalho, que vem pontificando na 10ª Região, demonstrando todo o valor, todo o brilhantismo que lhe são peculiares." O Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o O Dr. Ricardo Quintas Carneiro, representando os advogados, associaram-se às homenagens. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a presença do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho: "Sr. Presidente, V. Ex.ª, concentrado em nossas funções de julgamento, não percebeu a presença entre nós do mais novo integrante da Corte, o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho." O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen manifestou-se: "Ministro Vieira de Mello Filho, que tantas vezes atuou na 1ª Turma, para nosso regozijo, e que vem de ser galgado diretamente da 1ª Turma como Juiz convocado para o cargo honroso

de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Já registramos, Dr. Luiz Philippe, a nossa satisfação, o nosso imenso regozijo pela nomeação de V. Ex.ª, mas queremos registrar o não menor regozijo pela presença de V. Ex.ª aqui na 1ª Turma, onde V. Ex.ª, como disse o Ministro Lelio, sobressaiu de maneira invulgar. V. Ex.ª tenha a certeza do nosso reconhecimento, da nossa amizade e da nossa felicidade em tê-lo como membro efetivo do Tribunal muito brevemente." O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa acrescentou: "No momento em que a relação de parentesco no âmbito do Poder Judiciário é trazida aos meios de comunicação de uma forma tão desairosa, com tanto espalhafato, temos aqui um caso, o primeiro, nesta Corte Superior Trabalhista, do filho de um nobre Ministro, que brilhou nesta mesma 1ª Turma, guindado à Corte. Isto após aprovado em concurso público de provas e títulos para Juiz do Trabalho, promovido por merecimento ao Tribunal Regional do Trabalho, e, agora, guindado ao Tribunal Superior do Trabalho. Note-se que tudo sem qualquer vinculação com S. Ex.ª, o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello, senão pelos laços genéticos da inteligência, do brilhantismo e da invulgar sensibilidade social." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2614/1989-002-17-40.2 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicondomínios - Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Cabineiros de Elevadores, Conservação de Elevadores e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Agravado(s): Condomínio Edifício Vicmar, Advogado: Geadaias Freire da Costa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora; **Processo: AIRR - 298/1990-731-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Ademar Guterres de Alexandrino (Espólio de), Advogada: Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1835/1990-002-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Ricardo Santana Silva, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2630/1991-044-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Dinalva Feijó de Melo Mendes, Advogada: Dinalva Feijó de M. Mendes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; por igual votação, rejeitar o pedido de condenação da agravante, por litigância de má-fé, formulado em contraminuta; **Processo: AIRR - 498/1992-009-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União (Extinta Portobrás), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Barbosa Ribeiro, Advogado: Benedito José Barreto Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1591/1995-161-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de São Francisco do Conde, Advogado: Luís Fernando Suzart, Agravado(s): Elza Maria Teixeira, Advogada: Zenira Ramos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2060/1995-048-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kátia Cilene Spigolon Cardoso Amorim da Silva e Outros, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 1524/1996-006-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Paulo Barroso, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Agravado(s): Banestes - Administração e Serviços Ltda., Agravado(s): Banestes Seguros S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 405/1997-046-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Telma Portugal Serrão, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1504/1997-042-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FE-PASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Luiz Antônio Gomes e Outro, Advogado: Cleópatra Fernandes Verechia, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Ana Cristina Martins de Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 643/1998-011-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Teresinha Inês Tilton Pereira, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento,

nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 837/1998-044-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Construtora Tratex S.A., Advogado: Elísio da Silva, Agravado(s): Ernani Candido de Souza, Advogado: Ulisses Guimarães da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001/1998-008-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): G D do Brasil Máquinas de Embalar Ltda., Advogada: Adriana Pastre, Agravado(s): Raulino dos Santos Moreira, Advogado: José Ramos de Araújo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1243/1998-122-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Elcio Cavicchioli, Agravado(s): Jocelino Pereira Corrêa e Outros, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1299/1998-021-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Carlos Eugênio de Oliveira Wetzell, Agravado(s): Paulo Roberto Gouveia Vilela, Advogado: Alexandre Assunção Felisberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1341/1998-107-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): José Airton Oliveira Alves, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1758/1998-382-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Acessul Acessórios do Sul Ltda., Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Agravado(s): José Ronaldo de Souza, Advogado: José Carlos Dri, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 490565/1998.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Elias Nascimento de Souza, Advogado: Valdir Florindo, Decisão: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593/1999-351-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hotel Laje de Pedra S.A., Advogada: Mariana Sieler, Agravado(s): Norma Ferreira da Silva, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1428/1999-314-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Marcelino dos Santos, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1801/1999-002-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Morada Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): Paulo Sérgio Alves de Lima, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento e conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2471/1999-446-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Adelson Porto Bispo e Outros, Advogado: Roque Jurandy de Andrade Júnior, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 289/2000-011-05-40.6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Marcelo Cabral Ribeiro, Advogado: Emmanoel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Valdeci Carine de Oliveira Tavares e Outro, Advogado: André Carvalho Santos, Agravado(s): Lemans Terceirização de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 829/2000-007-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Agravado(s): Jocimar Francisco dos Santos, Advogado: Eustachio D. L. Ramacciotti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 833/2000-005-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Agravado(s): Ione de Souza Guimarães, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1047/2000-014-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Geraldo Hugo Sander, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1104/2000-372-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Niuton da Cruz Atarão, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1537/2000-023-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Andréa Moreira dos Santos, Advogada: Ana Beatriz A S de Oliveira, Decisão: unani-



memente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1567/2000-001-17-40.0 da 17a. Região**, corre junto com RR-1567/2000-5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 241/2001-026-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Luiz Henrique Ortiz Abenel, Advogado: Odair Menarê Jorge, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 427/2001-025-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COT - Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda., Advogado: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Raymundo Maltez Filho, Advogado: Políbio Hélio Lago, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 467/2001-092-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Maria Helena Pereira Amâncio Bento, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 592/2001-022-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Denise Remião Lopes, Advogada: Luciana Franz Amaral, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que negou provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 640/2001-064-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Cristina da Silva Marinho, Advogado: Elisio Castello Sá, Agravado(s): Azurra Veículos Ltda., Advogada: Marli de Freitas Fernandes Braga, Agravado(s): MPRJ Representações Ltda., Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641/2001-121-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Márcio Anastácio de Jesus, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 668/2001-511-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Ademir Tozin, Advogado: Luciano Ribeiro Feix, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 766/2001-090-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Eduardo de Aguiar Rodrigues, Advogado: André Mário Goda, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 935/2001-001-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Everaldo Soares de Carvalho, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1020/2001-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Rosa Ribeiro, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC; **Processo: AIRR - 1170/2001-012-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rosinaldo Martins Sperandio, Advogado: José Ricardo Ballerini Borsoi, Agravado(s): Cooperhab Assessoria e Consultoria Ltda., Advogada: Maria da Conceição Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1277/2001-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Agravado(s): Mário Luiz Silveira Fagundes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1381/2001-038-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Mário Jorge de Castro Dourado, Advogado: Ronaldo Pires Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1595/2001-771-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Baldo S.A. - Comércio, Indústria e Exportação, Advogado: Fernando Peretti Schaffer, Agravado(s): Normélio Laury Muller, Ad-

vogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1653/2001-039-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Akasaka Sushi Buffet Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1689/2001-035-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elói José Mariot e Outros, Advogado: Waldemar Nunes Justino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 1698/2001-059-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Maria Auxiliadora Ribeiro Faria, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: Por unanimidade, receber o agravo regimental na forma do agravo disciplinado no artigo 245, caput, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1975/2001-012-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Edvaldo Correia da Silva, Advogado: José Inácio Costa Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2047/2001-465-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Jailson João dos Santos, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2141/2001-062-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Anadia, Advogado: Marcos Silveira Porto, Agravado(s): Silvana Maria Vieira dos Santos, Advogado: Luiz Roberto Porto Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2147/2001-317-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Francisca Lopes Terto Silva, Agravado(s): Gislaíne Fernandes da Cruz, Advogada: Kátia Roberta Freire de Araújo, Agravado(s): Massa Falida de Defense Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/C Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2192/2001-464-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcos Aurélio Zanini, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 2277/2001-381-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): José Antonio Eduvigenes de Freitas, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 2558/2001-262-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Antônio Carlos Carolino Ferreira, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20343/2001-010-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Lucélia Biaobock Peres de Oliveira, Agravado(s): Terezinha Pereira Gonçalves, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21599/2001-009-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Amilton Gonçalves dos Santos e Outros, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729526/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Luiz, Advogado: Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 748385/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Rosemere Silvestre Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780322/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Lubrificantes Fenix Ltda., Advogado: Fábio Rodrigo Vieira, Agravado(s): Gilmar Lucas Mori, Advogado: Diniz Afonso Lima de Almeida Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

de instrumento; **Processo: AIRR - 801736/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Gleison Silva Lima, Advogado: Alvaro Lopes, Agravado(s): Cerâmica Braúnas Ltda., Advogado: Cláudio Fonseca Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805766/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Edson Gomes Lyrio e Outros, Advogado: Alex Guedes Proença da Costa, Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807672/2001.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Maria da Paz Magalhães Sousa, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812461/2001.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria de Lourdes de Lima Souto e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 813331/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Agravado(s): Mary Lúcia Oliveira, Advogada: Vânia Erminia do Amaral Frediani, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 102/2002-011-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Armando Domenech Rodrigues, Advogada: Anna Cláudia Pinheiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 148/2002-004-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Berenildo Luciano da Silva e Outros, Advogado: Carlos Henrique Menezes Messias, Agravado(s): RH - Consultoria de Pessoal e Mão-de-Obra Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 218/2002-040-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Darcio José dos Santos, Advogada: Jussara Soares Carvalho, Agravado(s): Guimel Comercial Ltda., Advogado: José Florivaldo Machado de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 383/2002-071-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unilever Brasil Bestfoods Ltda., Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): Arnaldo Ferreira da Silva, Advogada: Ágatha Pessôa Franco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 391/2002-008-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Wagner Bernardes Chagas Júnior, Agravado(s): José Mariano da Cunha, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 443/2002-019-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Rodrigues Souza, Advogado: Geraldo Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 542/2002-059-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz dos Santos Silva, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora; **Processo: AIRR - 585/2002-043-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Mary Angela Benites das Neves, Agravado(s): Gerino Costa Filho, Advogado: Anna Keiko Kunihiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 588/2002-071-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Bebidas Zago Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): Elinaldo Rodrigues Oliveira, Advogado: Ênio Milagre de Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 612/2002-003-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sílvia Maria Renner Dietrich, Advogado: Eryka Farias de Negri e outros, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 627/2002-012-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clarissa Maria Cerqueira Lima Isensee, Advogado: Geraldo Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657/2002-076-02-40.0**

da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): GTM - Grupo Técnico de Montagem Ltda., Advogado: Chead Abdalla Júnior, Agravado(s): Carlos de Lima Cruz, Advogado: Flávio Adalberto Felippim, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 681/2002-011-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Construtora e Incorporadora RR Ltda., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Marcelo Ramos de Almeida, Advogado: Dival Spencer Holanda Barros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 752/2002-048-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jair de Jesus Pereira Tangerino, Advogada: Renata Russo Lara, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 824/2002-333-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Irlene Fabiane Bitelo, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 912/2002-701-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Almir Bellinaso, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: unanimemente negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1134/2002-006-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Nara Rejane Adena Vieira, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1138/2002-001-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): César Macedo, Advogado: Onir de Araújo, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1244/2002-038-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Elizandra Croce Pereira, Advogado: José Amaury Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1403/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Condomínio do Edifício Princesa Renata, Advogado: Luiz Henrique Nassaralla, Agravado(s): Joselito da Silva, Advogado: Armando Coimbra de Senna Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1564/2002-050-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ademair Lobato, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Agravado(s): João Batista de Assis, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1840/2002-382-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Calçados Bottero Ltda., Advogado: Edi Anita Leuck, Agravado(s): Petrolina Saete Rodrigues, Advogado: Rodrigo Ubirajara Kirst, Agravado(s): Atelier Ademir José Santiago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1841/2002-016-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valdeci Nunes Gama, Advogado: Luiz Antônio Romano Pinto, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: José Antônio Guimarães de Meireles, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2027/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cidade do Recife Transportes S.A. - CRT, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Robson Francisco da Silva, Advogado: Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2086/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nadir Teresinha Machado, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2327/2002-008-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEPARA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Michelle de Freitas Azevedo, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3014/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Vulcan Material Plástico Ltda., Advogado: Marcus Varão Monteiro, Agravado(s): Juventino Gonçalves Werneck, Advogado: Eduardo Santos da C. R. C. Osolins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11829/2002-003-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Laurimar Transportes Gerais Ltda., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Alfredo Duck (Espólio de), Advogada: Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agra-

vo de instrumento; **Processo: AIRR - 12877/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wilton Gabriel Assis, Advogado: Jeferson Malta de Andrade, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 25146/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Orlando Ferreira de Sousa, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 28367/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Denise Ribeiro Rodrigues, Advogado: Antônio Conte Filho, Agravado(s): Eduardo Batista, Advogado: Pedro Luiz Coelho, Agravado(s): JR Consultoria e Serviços Temporários Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 31300/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Pedro Ivo Braga Rodrigues e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 34156/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UDI - Unidade de Diagnóstico Integrado de São Paulo S/C Ltda., Advogado: Ilson José de Oliveira, Agravado(s): Marcos Tarpinian, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri, Advogada: Priscilla Okamoto, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Saúde e Hospitalar - COPESS, Advogada: Emília Leite de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 37353/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Costa Barros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Tapetes Lourdes Ltda., Advogado: Roberto Campanella Candelária, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 47636/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Cezar Santos, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Athos Pedrosa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 52882/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogada: Vera Lúcia Ferreira Neves, Agravado(s): Júlia Galvão, Advogado: Paulo Bicudo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53418/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR-53418/2002-5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Alvaro Selim, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 64405/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vera Lúcia Pettine Domingues, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Marina de Almeida Prado Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 69366/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s): Paulo Henrique Carvalho de Assis, Advogado: Marcos Antônio de Melo, Agravado(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Moyses Gili Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 42/2003-013-03-41.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gilberto Figueiroa, Advogado: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): Alcécio Alves de Oliveira, Advogado: Roberto Barra, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AIRR - 63/2003-281-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Barcelos & Cia. Ltda., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Paulo Sérgio de Brito, Advogada: Ana Maria Alves da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 104/2003-022-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Helenita Monticeli da Silveira Ribeiro, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUCRS, Advogada: Dóris Krause Kilian, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 110/2003-004-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Guglielmo Alfredo Gino Biadi, Advogado: Francisco José Alves Motta, Agravado(s): Nivaldo Lima dos Santos, Advogado: Mêrces Paulo Ferreira Silva, Agravado(s): Memo Biaggio, Agravado(s): Matilde Luígia Biadi Bicalho, Agravado(s): La Brace Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 136/2003-005-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A. G. Hotéis e Turismo S.A. e Outra, Advogada: Elacir Freitas da Rocha, Agravado(s): Manoel de Azevedo Rodrigues, Advogado: Juscelino Fernandes de Castro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 221/2003-016-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Tania Mariza Barros Saraiva, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 259/2003-019-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Vera Lúcia Ribeiro de Barros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR -**

299/2003-371-05-41.5 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: José Monsueto Cruz, Agravado(s): Mário Gomes de Oliveira e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 381/2003-062-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Promissão, Advogado: Dário Simões Lázaro, Agravado(s): Alexandre Petrucci, Advogado: Maria Hermogênia de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 400/2003-041-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Oscar Calonga da Silva, Advogada: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 407/2003-020-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Carlos Arthur Carapeto de Mambri, Agravado(s): Guilherme da Silva, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 439/2003-108-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S.A., Advogado: Eduardo Ganymedes Costa, Agravado(s): Edir Mendes, Advogado: Heraldo Antonio Colenci Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 675/2003-016-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): Jadir Miltino de Araújo, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 684/2003-124-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cláudio Grigolato, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723/2003-057-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fazenda Escorial, Advogado: Ricardo Luís Wanderley Pessoa de Melo, Agravado(s): Ivo Custódio de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 838/2003-121-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo da Conceição, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 869/2003-028-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Inácio Barbosa Bicalho, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 873/2003-005-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Orlando dos Santos Assunção e Outros, Advogada: Marta do Carmo Taques, Agravado(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Alirio de Moura Barbosa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude de acordo formulado entre as partes; **Processo: AIRR - 891/2003-003-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fernando Ibirajara Firmino e Outros, Advogada: Marta do Carmo Taques, Agravado(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 931/2003-034-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edson Moraes da Fonseca, Advogada: Sueli Maria Gonçalves de Melo Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 944/2003-016-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S.A., Advogado: Eduardo Ganymedes Costa, Agravado(s): Antônio Neuton Martins Guabiraba, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 958/2003-001-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdivino Moreira, Advogado: Débora Campos Prado Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 961/2003-009-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Alstom Brasil Ltda., Advogado: Manuela Valença Rocha de Luna, Agravado(s): Assad Gabriel Dib e Outros, Advogado: Mário Celso de Almeida Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos



termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 1052/2003-003-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Gilson de Jesus Pinheiro, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1071/2003-006-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Filomena Sousa e Outros, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1073/2003-008-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Georgina Maria Nunes Brandão e Outros, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1113/2003-002-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Nidja Guimarães Câmara Lima, Advogado: José Maria Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1123/2003-003-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1139/2003-073-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Joaquim Inácio, Advogada: Sueli Cristina Villa, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1143/2003-003-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Nei Ramos de Oliveira, Advogado: Marcelo Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1154/2003-003-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Gilvandro da Silva, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1240/2003-022-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Regina Célia Ferreira Inácio e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1261/2003-202-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rejane Maria Alves Susana, Advogado: Nildo Lodi, Agravado(s): Arlúcido Comercial Ltda., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: A-RR - 1479/2003-122-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Afonso Guevara, Advogada: Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-RR - 1481/2003-122-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celso Ferreira da Silva Trombetta, Advogada: Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1520/2003-001-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Norfil S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): João de Melo Pereira, Advogada: Rosilene Cordeiro, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1599/2003-012-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Roberto Justiniano da Silva, Advogado: Celso Pereira Mateus, Agravado(s): Carbel S.A., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1665/2003-472-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Delminda Marques e Outros, Advogado: Consuelo Alves Vila Real, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1780/2003-111-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rinaldo Simões de Moura e Silva, Advogado: Arthur Salazar Coutinho, Agravado(s): Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais de Minas Gerais - APIMEC-MG, Advogado: Francisco José Alves Motta, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1997/2003-446-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luiz Fer-

reira da Silva, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2685/2003-007-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Valter Inácio Ferreira, Advogado: Maurício Álvarez Mateos, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4863/2003-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antonio Char Sobrinho, Advogada: Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 17983/2003-013-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Luiz Carlos Santos de Siqueira, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74014/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Deoclécio Corrêa, Advogada: Leda Maria Nogueira, Decisão: unanimidade, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo provimento do agravo de instrumento para processar o recurso de revista e pelo provimento do recurso de revista. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 93329/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Renato do Espírito Santo, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 95667/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Ary Palma de Moura, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 108902/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Varner da Rosa Ripoll, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): Mafel S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Eduardo Kucker Zaffari, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 67/2004-351-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Denise Müller Arruda, Agravado(s): Lélío Ferreira da Silva, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 198/2004-003-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Teleron, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo dos Santos, Advogado: Emilio Costa Gomes, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 223/2004-254-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manuel Januário dos Santos, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 361/2004-052-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Rodrigo Moiana de Toledo, Agravado(s): Fábio Cristiano dos Santos, Advogado: José Mário Gomes de Sousa, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 375/2004-012-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Selma Cristina Tomé Pereira, Advogada: Ana Amélia Bitar de Ávila Penzin, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, Advogado: Kelsen Martins Barroso, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410/2004-003-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Gilberto Bezerra de Oliveira, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 566/2004-001-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Dalvanete Macedo Moura, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684/2004-007-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Coelho Assunção, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 694/2004-042-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Agravado(s): Fernando Rosa Macena, Advogado: Jean Carlo Langaro, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 698/2004-022-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BWU - Comércio e Entretenimento Ltda., Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Eduardo Caetano da Silva Júnior, Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 735/2004-015-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogado: Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Reginaldo Justino da Silva, Advogado: Ricardo Nominato Oliveira Souza, Agravado(s): JVL Distribuição e Eventos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 785/2004-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Epos do Brasil Ltda., Advogada: Clarissa Talini, Agravado(s): Célio de Oliveira, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; **Processo: AIRR - 820/2004-105-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Capitão Poço, Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): Wanderley Araujo Vieira, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 945/2004-012-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celson Gonçalves Rios, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 998/2004-016-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Lindomar dos Santos, Agravado(s): Jorge Luiz Gomes Longaray, Advogado: Guido Lucarelli, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1092/2004-016-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradescop S.A., Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Agravado(s): Vilson Ribeiro Chagas, Advogada: Francisca Almerinda Figueiró Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1124/2004-661-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Volnete Maria Tombini de Andrade, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; **Processo: AIRR - 1416/2004-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cooperativa Sul-Riograndense de Laticínios Ltda., Advogado: Verner Vencato Kopreck, Agravado(s): Luiz Antônio Cardoso Amorim, Advogado: Luiz Osório Galho, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1708/2004-101-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALU-NORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Ocivaldo Carvalho Marinho, Advogada: Cristiane Regina Pereira, Agravado(s): Milbrás Manutenção e Serviços Ltda., Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2393/2004-231-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Luiz Alcides Santos da Silva, Advogado: Luiz Alcides Santos da Silva, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 15/2005-411-14-40.5 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, Advogado: Celso Costa Miranda, Agravado(s): Valmir Correia Vidal, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16/2005-411-14-40.0 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, Advogado: Celso Costa Miranda, Agravado(s): Antônio Pontes de Lima, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42/2005-012-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Taguasul Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Regina Maria de Freitas Castro, Agravado(s): Marcos Antonio de Sá, Advogado: Otacilio Franco de Oliveira, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: RR - 436234/1998.3 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Agripino Carlos Pereira Filho e Outros, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Minutos residuais", "Descontos fiscais e previdenciários", e "Base de cálculo das horas extras. Adicionais de risco e de produtividade.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante aos "Minutos residuais", determinar que sejam computadas como hora extra apenas as variações de horário do registro de ponto excedentes a dez minutos diários; quanto aos "Descontos fiscais e previdenciários", para determinar os descontos fiscais e previdenciários, a incidirem sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 01/1996 e, quanto à "Base de cálculo das horas extras. Adicionais de risco e de produtividade", para excluir da base de cálculo das horas extras os adicionais de risco e de produtividade; **Processo: RR - 465976/1998.2 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Indústrias Francisco Pozzani S.A., Advogado: Airton Sebastião Bressan, Recorrido(s): Antônio do Prado, Advogado: José Aparecido Marcussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: RR - 466152/1998.1 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Gládis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Celírio Cardoso de Lima, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 469652/1998.8 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Zuleide do Nascimento, Advogado: Antônio Vicente Martins, Recorrido(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 474350/1998.0 da 17a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDI-METAL, Advogado: Ayres José da Silva, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Fernando Guimarães, patrono da Recorrida(s); **Processo: RR - 476454/1998.2 da 3a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Agropecuária Monte Alegre, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Marli de Fátima, Advogado: João Evangelista Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 480888/1998.1 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): José Alves dos Santos, Advogado: Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida o índice de correção monetária relativo ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, nos termos da Súmula nº 381 do TST; **Processo: RR - 484083/1998.5 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Unisys Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Mauro Mazzochin, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas " Adicional de Transferência", "Correção monetária - Época própria", e "Descontos previdenciários e fiscais", todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência ; para determinar a aplicação do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, nos termos da Súmula nº 381 do TST; e para determinar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, na forma preconizada pela Súmula nº 368 do TST. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. Observação: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio, patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 486814/1998.3 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): WR Têxtil - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrido(s): Sandra Neli Siqueira Veras, Advogado: Gildázio Saldanha de Souza Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por violação ao art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento do adicional por deficiência de iluminação até 26.02.91, data na qual a deficiência foi expurgada definitivamente como agente insalubre, de acordo com a Portaria MTB nº 3.715/90; **Processo: RR - 495188/1998.2 da 5a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia, Advogado: Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): Seagram do Brasil Indústria e Comércio Lt-

da., Advogado: Hudson Brazil Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilegitimidade de parte do Sindicato em relação ao adicional de quilometragem" por ofensa ao art. 8º, III, CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem julgamento de mérito por ilegitimidade ad causam do Sindicato, em relação ao adicional de quilometragem, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se aprecie a ação de cumprimento, como entender de direito. Ficam prejudicados os demais temas suscitados no recurso de revista; **Processo: RR - 395/1999-433-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Elisa Maria Brant de Carvalho Malta, Recorrido(s): FAISA - Fundação de Assistência à Infância de Santo André, Advogado: Agenor Félix de Almeida, Advogada: Beverli Teresinha Jordão, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 129, III, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando a decisão recorrida, declarar a legitimidade do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região para propor a presente ação civil pública, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prosseguir no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público, como entender de direito; **Processo: RR - 528227/1999.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Leco de Produtos Alimentícios, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Christiano Pereira Carlos, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Recorrido(s): Ademir Urias Bueno, Advogado: Anita Leocádia Damasceno, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; por igual votação, rejeitar o pedido de condenação da reclamada por litigância de má-fé, formulado em contra-razões. Falou pela Recorrente(s) o Dr. Christiano Pereira Carlos; **Processo: RR - 570688/1999.9 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Mário da Silveira, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo - vinculação ao salário mínimo", e "adicional de insalubridade - reflexos", mas dele 2) conhecer, no tocante ao tema "correção monetária - salários - artigo 459 da CLT", por divergência jurisprudencial, no mérito, 3) dar-lhe provimento para determinar que, para efeito de correção monetária dos salários, seja observado o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; 4) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante aos temas "confissão ficta - efeitos", "adicional de insalubridade - caracterização" e "adicional de insalubridade - reflexos", mas dele 5) conhecer, em relação ao tema "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, no mérito, 6) dar-lhe provimento para anular, parcialmente, o v. acórdão proferido às fls. 143/145, decisão dos embargos de declaração, por vício procedimental ofensivo a preceito constitucional, e determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento da questão ali deduzida; **Processo: RR - 570691/1999.8 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hiborn do Brasil Produtos Infantis e do Lar S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Adelaide Cavanelas Nassif de Souza, Advogado: Francisco Luís dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, amplamente; **Processo: RR - 575264/1999.5 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Carlos Alberto Volante Deluca, Advogado: Paulo Moreira Moraes, Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 578290/1999.3 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Mário Sérgio Ferreira Barbosa, Advogado: Egle Vasquez Atz Lacerda, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator; **Processo: RR - 596746/1999.1 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, Procurador: Antonio Paulo Moraes das Chagas, Recorrido(s): Cleide Regina da Silva Imbiriba e Outras, Advogado: Antonino Maia da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 616779/1999.6 da 18a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Roberto Simão Chaul e Outro, Advogado: Hilton Fonseca da Silva, Recorrido(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA, Advogada: Matilde de Fátima Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de depósitos de FGTS", por contrariedade à Súmula 362, TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal aplicada e retornar os autos ao TRT de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário da empresa; **Processo: RR - 617826/1999.4 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): José Marildo da Silva, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista integralmente; **Processo: RR - 9852000-004-17-00.4 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Jadir Alves, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): Companhia Comércio e Construções, Advogada: Olímpia Maria Duelli Soldati, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", "descontos fiscais e previdenciários" e "honorários advocatícios"; e conhecer do recurso de

revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais; **Processo: RR - 1526/2000-003-05-00.7 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lourdes Maria Lima Silva, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 207 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolver à reclamante o valor equivalente ao desconto indevidamente, a título de imposto de renda sobre a indenização decorrente da adesão ao programa de incentivo à dispensa voluntária. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), incidentes sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação; **Processo: RR - 1567/2000-001-17-00.5 da 17a. Região,** corre junto com AIRR-1567/2000-0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco de Assis Ghidetti, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do 1º Recorrido(s); **Processo: RR - 620739/2000.4 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Maria Gonçalves Neves e Outros, Advogado: Aloysio José Velloso Teixeira, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procuradora: Glória Maia Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 648221/2000.9 da 22a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Pedro Machado S.A., Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Danilo Passos Santana, Advogado: Wladimir Soares de Mesquita Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar do v. acórdão do Regional a condenação do reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 649354/2000.5 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Equipav S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Recorrente(s): José Carlos de Almeida, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e, ante os termos do inciso III do artigo 500 do CPC, de aplicação subsidiária, do adesivo do obreiro. Determinar à Secretaria da Turma que reatue o feito, fazendo constar também como recorrente JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e recorridos OS MESMOS; **Processo: RR - 650781/2000.0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Roberto Stanzione, Advogada: Zilda Marques Ribeiro dos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 655095/2000.2 da 12a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Viviane Colucci, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Armando Neves Cravo, Recorrido(s): Luiz Gonzaga de Oliveira Barros, Advogada: Márcia Cecília Hoeller, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito, a fim de que conste apenas como recorrente o Ministério Público do Trabalho da 12ª Região e recorridos Luiz Gonzaga de Oliveira Barros e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, afastando a indenização relativa aos efeitos pecuniários advindos do reconhecimento do vínculo de emprego, limitar a condenação do Reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 664991/2000.8 da 11a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Maria Antônia Teixeira Lopes, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator;

Processo: RR - 664992/2000.1 da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto Estadual do Bem Estar do Menor - IEBEM/AM, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Ivonei das Chagas Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - incompetência material - Justiça do Trabalho - contratação irregular - ente público" e "prescrição - FGTS"; e conhecer do recurso quanto ao tema "contrato nulo - servidor - ausência de prévio concurso público", por contrariedade à OJ 85 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos valores dos depósitos do FGTS do período trabalhado; **Processo: RR - 665153/2000.0 da 11a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Aluizio Bernardes de Andrade, Advogada: Tânia Maria dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - incompetência material - Justiça do Trabalho - trabalhador cooperado - contratação irregular - ente público" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - servidor - ausência de prévio concurso público", por contrariedade à OJ 85 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos valores dos depósitos do FGTS do período trabalhado; **Processo: RR - 668077/2000.7 da 14a. Re-**



gião, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio José de Souza, Advogado: Antônio Maia Magalhães, Recorrido(s): Banco do Estado do Acre S.A., Advogado: Hugo Zeferino de Almeida Huberti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da transação, restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 673518/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Advogada: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): Alvaro Auta Gomes, Advogado: Waldir Magalhães de Rocha, Decisão: unanimemente, I - deixar de examinar o recurso de revista do Município Reclamado no tocante ao tema "preliminar - julgamento extra petita", com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; II - não conhecer do recurso de revista do Município Reclamado no tocante ao tema "prejudicial - incompetência material da Justiça do Trabalho"; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo Município Reclamado, por violação ao art. 27 da Lei nº 7.664/88, relativamente à contratação no período pré-eleitoral, e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da Eg. SESBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 363 do Eg. TST, no que tange ao contrato de trabalho celebrado na vigência da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do FGTS relativo ao período trabalhado pelo Reclamante na vigência da Constituição de 1988; e IV - julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 674705/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Paulo César Wanderley Gutierrez, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: João Carlos Alves Massá, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso no tocante aos temas "bancário - horas extras - pré-contratação - caracterização", "diferenças salariais - nulidade da pré-contratação" e "multa - artigo 477 da CLT"; e II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - cartões de ponto - ônus da prova - inversão", por contrariedade à Súmula nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras postuladas e reflexos referentes ao período em que não houve apresentação de cartões de ponto. Custas pelo Reclamado, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixadas de momento em R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Processo: RR - 685329/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arcochella Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do "Banco BANERJ S.A.", para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "BANERJ - PLANO BRESSER - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 1991/1992 - LIMITAÇÃO - DATA-BASE DA CATEGORIA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para delimitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste previsto na Cláusula 5ª do ACT de 91/92 aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 26 da SESBDI-1 (Transitória); **Processo: RR - 686611/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Giovanni Ettore Nanni, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Nídia Aparecida Basile de Gouvêa, Advogado: Aldo Benediti, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Regional, determinar a exclusão das horas extras do cômputo da complementação de proventos de aposentadoria; **Processo: RR - 718610/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Carlos Renato Santos de Oliveira, Advogado: Fernando Nunes da Frota, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho. Também por unanimidade, dele conhecer quanto à "nulidade contratual - ente da administração pública - ausência de prévia aprovação em concurso público", por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente ao recolhimento do FGTS durante o período laborado; **Processo: RR - 718642/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Jair Alves do Nascimento, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Gil Cipelli de Brito, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adesão a PDV - transação extrajudicial - quitação geral - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar as decisões proferidas determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que, afastada a quitação plena e a extinção do processo, julgue o mérito dos pedidos, como entender de direito; **Processo: RR - 76/2001-102-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Expert Componentes do Brasil Ltda., Advogado: Diego Faleck, Recorrido(s): Sérgio Roberto Barros Parise, Advogada: Kênia de Oliveira Rosenfeld Olivatto, Decisão: unanimemente, conhecer do re-

curso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia DARF - número do processo - nome das partes - preenchimento incompleto", por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 951/2001-022-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Guacimar Tadeu Cardoso de Mello, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Recorrido(s): Rebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - rede de telefonia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento do adicional de periculosidade no período em que o Reclamante desenvolveu atividades como encarregado de classe, com reflexos nas horas extras, férias, 13º salário e aviso prévio; **Processo: RR - 1768/2001-007-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido(s): Noeme Baptista Albertoni e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que: I - deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRESCRIÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: RR - 1870/2001-011-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Raimundo Nonato Soares Silva, Advogada: Kaline Lewinter, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 1975/2001-383-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vandira Alves de Freitas Lourenço, Advogada: Deisy Magali Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2089/2001-012-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Aparecida Salvadego, Advogado: José Valdir Gonçalves, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "multa convencional - cobrança". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada de seis horas - prestação habitual de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o intervalo intrajornada de 45 minutos diários, relativo à diferença entre o intervalo de 15 minutos concedido pelo reclamado e o intervalo devido de 1 hora, ante a prestação habitual de horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "adesão ao programa de demissão voluntária (PDV) - efeitos - transação - quitação", "multa convencional", "horas extras - ônus da prova", "multa normativa". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 2316/2001-122-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Construtora Hoss Ltda., Advogado: Celso Noboru Hagihara, Recorrido(s): Eduardo Vieira Torquato, Advogado: Sandro Rogério Batista Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 2497/2001-034-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Suely Hattori, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adesão ao programa de demissão voluntária (PDV) - efeitos - transação - quitação" e "horas extras - ônus da prova". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na aplicação da correção monetária, seja observado o índice correspondente ao mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 724238/2001.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Francisco de Oliveira Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho. Também por unanimidade, dele conhecer no tocante à "nulidade contratual - ente da administração pública - ausência de prévia aprovação em concurso público", por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a con-

denação ao pagamento do valor correspondente ao recolhimento do FGTS durante o período laborado; **Processo: RR - 724239/2001.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Onilda Abreu da Silva, Recorrido(s): Jamiles Freitas de Assis, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho. Também por unanimidade, dele conhecer quanto à "nulidade contratual - ente da administração pública - ausência de prévia aprovação em concurso público", por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente ao recolhimento do FGTS durante o período laborado; **Processo: RR - 724585/2001.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): José Antônio do Nascimento, Advogado: Filadelfo Paulino da Silva, Decisão: unanimemente, I - conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, e 832, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em embargos de declaração (fls. 631/633), por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie acerca das questões ventiladas nos embargos de declaração; e II - julgar prejudicado o exame dos temas "adicional de periculosidade" e "FGTS - ônus da prova"; **Processo: RR - 725271/2001.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Back - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): Jaime Francisco Vieira, Advogado: Sandro Barreto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - compensação - previsão - norma coletiva" e "horas extras - intervalo intrajornada"; **Processo: RR - 734123/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, Sumaré, Americana, Nova Odessa, Indaiatuba, Monte Mor, Paulínia e Valinhos, Advogada: Maria Tereza Domingues, Recorrido(s): Wortex Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: João Tadeu Pera, Decisão: unanimemente, I - restabelecer, de ofício, o rito ordinário; e II - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "contribuição assistencial - empregados não sindicalizados"; **Processo: RR - 735935/2001.5 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Paulo Rubens Nogueira Freitas, Advogado: Julicene Araújo de Sousa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos" e "compensação"; **Processo: RR - 742201/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Melo, Advogado: Graciete da Silva Costa, Recorrido(s): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Roberto Corredeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região quanto ao tema "aposentadoria espontânea - período entre pedido e concessão - prestação de trabalho - autorização legal."; **Processo: RR - 744887/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Silvio César Santos Tavares, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "horas extras - turno ininterrupto de revezamento", "divisor 180" e "horas extras - minutos residuais"; **Processo: RR - 745226/2001.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Di Galla Modas S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): Elias Lopes Lima, Advogada: Ana Maria de Castro T. da Costa, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - dano moral"; e II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 745301/2001.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente - IEBEM, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Mariel Benayon Mello, Advogado: Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "incompetência da Justiça do Trabalho". Também por unanimidade, dele conhecer no tocante à "nulidade contratual - ente da administração pública - ausência de prévia aprovação em concurso público", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS durante o período laborado; **Processo: RR - 747711/2001.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Vicunha Centro Oeste S.A., Advogado: Rubens Gonzaga Jaime, Recorrido(s): João Donizete Ribeiro, Advogado: Carlos Antônio Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 747897/2001.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maurício George de Moura Costa, Advogado: David Almeida dos Santos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 749140/2001.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido(s): Lenice Marinho de

Melo Borborema, Advogado: Eymard de Araújo Pedrosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "décimo terceiro salário - adiantamento - URV - Lei Nº 8.880/94", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta; **Processo: RR - 749154/2001.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Vera de Jesus Botelho Duarte, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", "descontos fiscais e previdenciários" e "honorários advocatícios"; e conhecer do recurso quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o benefício da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Recorrida(s); **Processo: RR - 754538/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural Coprel Ltda., Advogado: João Leandro Sehn, Recorrido(s): Antônio Roni Guidetti, Advogado: Delso Bronzatto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar do v. acórdão do Regional a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 764470/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): União, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Eduardo Brandão Braga, Advogada: Jureva da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - incompetência material da Justiça do Trabalho", "responsabilidade subsidiária - tomador dos serviços - ente público" e "revelia - efeitos - verbas deferidas"; e II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade - lixo urbano", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da Eg. SESBDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade; **Processo: RR - 783726/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Márcia Cristina Reis dos Santos, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade ao Tema nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1, convertida na Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice da correção monetária seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º; **Processo: RR - 789836/2001.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fateq - Serviços Industriais Ltda., Advogado: Luiz Roberto Mareto Calil, Recorrido(s): Jivaine Xavier dos Anjos, Advogada: Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 795539/2001.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Naide Cruz Lira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho", e "prescrição - FGTS". Também por unanimidade, dele conhecer no tocante à nulidade contratual (ente da administração pública) - ausência de prévia aprovação em concurso público", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente ao recolhimento do FGTS durante o período laborado; **Processo: RR - 795541/2001.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Marly dos Santos da Cunha, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho. Também por unanimidade, dele conhecer quanto à nulidade contratual (ente da administração pública - ausência de prévia aprovação em concurso público), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente ao recolhimento do FGTS durante o período laborado, em conformidade com o teor da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 799127/2001.3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Linha Técnica Importadora e Comercial Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Francisco Marques da Silva, Advogado: Rogério Paulo de Lima Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 799171/2001.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Divina

Maria de Souza, Advogado: Antônio Henriques Lemos Leite Filho, Recorrido(s): Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogado: Iron Messias de Oliveira, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "massa falida - multa - artigo 477, § 8º, da CLT"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "redução salarial", por violação ao artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças resultantes de redução salarial; **Processo: RR - 805087/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Município de Cariacica, Advogado: Odílio Pereira, Recorrido(s): José Luiz de Moraes (Espólio de), Advogada: Rute Neomi da Silva Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação apenas ao pagamento do equivalente ao saldo de salários, em relação ao número de horas efetivamente trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 805396/2001.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Unida Serviços e Representações Ltda., Advogado: Patrício de Sousa Almeida, Recorrido(s): Albino Lutiane Uchoa Moreira, Advogado: Roberto Wagner B. Pinheiro, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "justa causa - caracterização"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 810376/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Emerson Oliveira Machado, Recorrente(s): Ézio Eustáquio Ferreira, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, que: I) não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas incompetência da Justiça do Trabalho; complementação de aposentadoria - inclusão do adicional de periculosidade; multa - embargos de declaração protelatórios; II) não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "nulidade - julgamento extra petita", "fornecimento da guia DSS 8030", "adicional de periculosidade - reflexos em anuênios", "multa - embargos de declaração protelatórios", e III - conheceu do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "prescrição - suspensão - benefício previdenciário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: RR - 810540/2001.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria da Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho. Também por unanimidade, dele conhecer quanto à "nulidade contratual - ente da administração pública - ausência de prévia aprovação em concurso público", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente ao recolhimento do FGTS durante o período laborado, em conformidade com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 815102/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio Carlos Pazianotto, Advogada: Célia Margarette Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminares - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", e conhecer do recurso quanto ao tema "adesão a PDV - transação extrajudicial - quitação geral - efeitos", por violação ao art. 477, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão proferida e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que, afastada a quitação plena e a extinção do processo, julgue o mérito dos recursos ordinários do Reclamante e do Reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 410/2002-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): Juarez Rosa, Advogada: Fernanda Vertonio Longhini Bruno, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 683/2002-008-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Escola de Música do Espírito Santo - EMES, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): John Kennedy Ayres de Almeida, Advogado: Alexandre Zamprogno, Decisão: unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 805/2002-006-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Santa Clara Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Ana Luiza Santana, Recorrido(s): Maria Isabel Braga, Advogado:

Eduardo Luiz Mussi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - depósito recursal - guia-GFIP - carimbo do Banco - validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 941/2002-741-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Agrofel Agro Comercial Ltda., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "competência da Justiça do Trabalho - contribuição assistencial" e "ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato - substituição processual". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, XX e 8º, V, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso de revista no tocante à aplicação da multa prevista no artigo 600 da CLT; **Processo: RR - 1020/2002-701-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): Álvaro Rochedo de Souza, Advogado: Tiago Fernández Robinson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 1340/2002-017-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Pimaco Autoadesivos Ltda., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido(s): Paulo Sergio Albuquerque da Silva, Advogado: Marcello Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa - prestação jurisdicional" e "preliminar - nulidade - juntada de documento"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 1437/2002-087-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): José Antônio de Jesus, Advogada: Paola Alves de Faria, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade solidária - grupo econômico - sucessão", "horas extras - minutos residuais" e "adicional de periculosidade"; e conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1873/2002-010-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Francivan Oliveira de Lima, Advogado: Edilson Ottoni Pinto, Recorrido(s): Massa Falida de Viação Ambar Ltda., Advogado: William Lima Cabral, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC, extinguir o feito sem julgamento do mérito em relação à São Paulo Transportes S.A., restabelecendo assim, a r. sentença; **Processo: RR - 1901/2002-042-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Amadeu Perez Canela, Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Recorrido(s): Luzeiro Agroindustrial Ltda., Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Recorrido(s): Elídio Marchesi Filho, Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "preliminar - nulidade - ausência de revisor" e conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - piso salarial", por contrariedade à Súmula nº 17 do TST. No mérito, dar parcial provimento ao recurso para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o piso salarial da categoria; **Processo: RR - 21731/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Reinaldo Bongiovanni e Outra, Advogado: Maurício Barbanti Melo, Recorrido(s): José Carlos da Cruz Brito, Advogado: Antônio Carlos Pereira Faria, Recorrido(s): Bongiovanni Restaurante Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção aplicada, nos termos do entendimento jurisprudencial pacificado nesta Corte, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para apreciação do agravo de petição, como entender de direito; **Processo: RR - 23500/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Domingos Cirino da Silva, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice da correção monetária seja o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s); **Processo: RR - 34653/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Helena Carneiro, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.,



Advogado: Geancarlos Lacerda Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 60, II, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o adicional noturno correspondente às horas extras trabalhadas após as cinco horas da manhã. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação; **Processo: RR - 53418/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-53418/2002-0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Álvaro Selim, Advogado: Romeu Guarnieri, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 54334/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Rosemari de Quadros Gomes da Silva, Advogado: Regina Célia Fontana Santana, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho. Também por unanimidade, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento das horas extras laboradas, sem o adicional respectivo; **Processo: RR - 56373/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Albanir Silva dos Santos, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Apem Loja de Conveniência e Outro, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "policial militar - empresa privada - vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para reconhecer a existência do vínculo de emprego entre o Reclamante e as Reclamadas e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que proceda ao julgamento dos demais temas do recurso ordinário interposto pelas Reclamadas, como entender de direito; **Processo: RR - 56708/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hospital de Olhos de Minas Gerais S/C Ltda., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Gerônimo Pimentel Ferreira, Advogado: Roberto Passos Botelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa - prestação jurisdicional" e "hora extra - intervalo intrajornada"; **Processo: RR - 63708/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Barra Nova Silva, Advogado: Salém Lira do Nascimento, Recorrido(s): Bolsalândia Comércio e Representações Ltda., Advogado: Antônio Francisco Lebre, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Gestacional", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT/CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa à estabilidade, tendo como termo inicial a data da dispensa até o quinto mês após o parto, correspondentes aos salários, acrescidos de férias, 13º salário e FGTS com a multa e 40% e demais vantagens asseguradas ao empregado da ativa, conforme se apurar em liquidação da sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 10.000,00; **Processo: RR - 68672/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Gilda Rumiko Kihara Mário, Advogado: Flávio Lutaif, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 69424/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernando Bruxel, Advogado: Sandro Moacir da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios da sucumbência; **Processo: RR - 219/2003-006-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Margareth Pezzi Goudinho, Advogado: Andriara Zabot, Recorrido(s): Jabur Recapagens de Pneus Ltda, Advogado: Rud Gonçalves dos Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa e o término da estabilidade provisória. Ficam invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 370/2003-121-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Eustaquio Lopes Amorim e Outros, Advogado: Sérgio Vieira Cerqueira, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Edmilson Cavalheri Nunes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 651/2003-018-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Andrelino Silva Lima e Outros, Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Sérgio Roberto Roncador, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para que se prossiga com o exame do

feito como se entender de direito; **Processo: RR - 665/2003-007-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sebastião Pereira, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): Klabin S.A. e Outra, Advogado: Vicente Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 910/2003-007-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Romildo Pereira Nogueira, Advogado: Alberto Floriano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 940/2003-010-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Afonso Lemos e Outros, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: RR - 1035/2003-042-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: João Garcia Júnior, Recorrido(s): Paulo Pereira Gonçalves, Advogado: Vilmar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1103/2003-006-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Rodrigues de Carvalho, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Recorrido(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito, afastada a prescrição total. Invertem-se os ônus da sucumbência. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrido(s); **Processo: RR - 1140/2003-008-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Delange Cristina Silva dos Santos, Recorrido(s): Oberlander Cabral de Freitas, Advogada: Maria Manuela Simões Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia-DARF - número do processo - preenchimento incompleto", por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 1185/2003-039-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hitoshi Okamoto, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Recorrido(s): Auto Comércio e Indústria Acil Ltda., Advogado: Wieslaw Chodyn, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial, e "diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento", nos termos do art. 515, § 3º, do CPC. No mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 1359/2003-461-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Alberes Vieira Sirino, Advogada: Célia Rocha de Lima, Recorrido(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Bruno Arciero Júnior, Recorrido(s): Aparecido Armando Tolin, Advogada: Célia Rocha de Lima, Decisão: unanimemente, I) conceder o benefício da justiça gratuita ao Autor; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios"; III) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários", por contrariedade à OJ 344 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 1431/2003-003-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Raimundo Saraiva da Costa, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): Distribuidora Aliança Distal e Outra, Advogado: Abraham Assayag, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1483/2003-027-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ailso de Araújo, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Danielle Steffi Bortoluzzi Naspolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 1583/2003-014-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Limeira S.A. - Indústria de Papel e Cartolina, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Luís Cláudio Costa, Advogada: Patrícia Lopes Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 164 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação; **Processo: RR - 1658/2003-027-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Batista Kukert Luiz, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Steffi Bortoluzzi Naspolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por diver-

gência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 1662/2003-075-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Apolinário Martins da Costa e Outros, Advogado: Lúcio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista, argüida em contrarrazões, e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1691/2003-034-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nelita Maria Gomes, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo patrona da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona da 2ª Recorrida(s); **Processo: RR - 1692/2003-075-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Benedito Marcos Pereira Carvalho e Outra, Advogado: Lúcio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2029/2003-027-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sérgio Luiz Vitali, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC, Advogada: Alice Scardueli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 2821/2003-003-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Olívio dos Santos, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): Cooperativa Aliança, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 2835/2003-003-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Moisés Manoel Vieira, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Carlos Eugenio Benner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 77983/2003-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Manaquiri, Advogado: Aniello Miranda Auffer, Recorrido(s): Kaleide Meireles Flores, Advogado: Raimundo Augusto M. Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, por força do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, restringir a condenação apenas ao pagamento do equivalente ao saldo de salários, em relação ao número de horas efetivamente trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 92002/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Josimar Rodrigues Weymar, Recorrido(s): Jesus Nunes, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao contrato nulo e seus efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação apenas ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e aos honorários assistenciais; **Processo: RR - 93316/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Robson José de Moraes e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 173 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal declarada pela MM. Vara do Trabalho e mantida pelo Eg. Tribunal de Origem, determinando o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho para que examine os pedidos formulados pelos Autores, como entender de direito; **Processo: RR - 97710/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Vanda de Souza Lima Moura, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adesão a PDV - transação extrajudicial - quitação geral - efeitos", por violação ao art. 477, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 330 do TST e à OJ 270 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão proferida e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, afastada a quitação plena, julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 97978/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Ana Lúcia Datsch Leal, Advogada: Jacqueline Machry de Castro, Recorrido(s): Município de Triunfo, Advogado: Régis Roberto da Silva, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar sus-

citada pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região quanto à legitimidade para interpor recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao contrato nulo e seus efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação apenas ao pagamento do equivalente ao saldo de salários, em relação ao número de horas efetivamente trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e os valores correspondentes aos depósitos do FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 99710/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrente(s): Município de Rio das Ostras, Procuradora: Danielle Arbex Belém, Recorrido(s): Adriana de Abreu Campista, Advogado: Eldo Alves, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, em relação ao período contratual. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Município de Rio das Ostras; **Processo: RR - 100548/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Pedro Luiz Müller, Advogada: Marlise Rahmeier, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Bruno Martinez Mahl, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do contrato de trabalho, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo Reclamante, em reversão, dispensado na forma da lei; **Processo: RR - 101976/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Maria Jovani Moreira de Oliveira, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - incompetência material - Justiça do Trabalho - cargo em comissão", e conhecer do recurso quanto ao tema "contrato nulo - servidor - ausência de prévio concurso público", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 16/2004-253-02-01.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Severino José Cabral, Advogado: José Afílio Lopes, Recorrido(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogada: Angélica Bailon Carulla, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 188/2004-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Recorrido(s): Ivan Ferraz Ramos, Advogado: Paulo Fernando Brown Meira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 217/2004-114-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Augusto dos Santos e Outros, Advogada: Maria da Assunção Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 470/2004-463-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Bovolente, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrido(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bial declarada e determinar a baixa dos autos à origem para que prossiga com o julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 886/2004-111-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Paulo César, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Viação Anchieta Ltda., Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - hora extra integral", por contrariedade às OJs 307 e 342 da SESBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular. Custas pela Reclamada, a final, sobre o valor da condenação. Provisoriamente, arbitra-se a condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade da Reclamada, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: RR - 1157/2004-011-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Recorrido(s): Raul Flávio Berger Saldanha, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após

ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, que: I - deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.", e deu-lhe provimento para declarar a prescrição e extinguir o processo com julgamento do mérito, prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 27388/2004-008-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Venício Correa de Moraes, Advogado: Juliana da Silva Serejo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 130073/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Leonardo José Iserhard Zoratto, Recorrido(s): Ricardo Paiva, Advogada: Ângela Beatriz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos embargos de declaração da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 70/2005-761-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ipiranga Petroquímica S.A., Advogada: Daniella Barbosa Barreto, Recorrido(s): Gilmar Zambarda dos Santos, Advogada: Zolmira Carvalho Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇAS PROVENIENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO." e lhe dar provimento para declarar a prescrição e extinguir o processo com julgamento do mérito, prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: AG-AIRR - 574/1995-001-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Maria Madalena Silva Ramos, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 1201/2002-020-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amílca Souza da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AG-AIRR - 1291/2003-110-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Gustavo André Cruz, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Adelino Adriano de Assis e Outros, Advogado: Antonio Ferreira Neto, Agravado(s): Helga Engenharia Ltda., Decisão: preliminarmente, receber o pedido de reconsideração como agravo regimental, determinando a reatuação do feito. Ainda por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR e RR - 80442/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Aquiles Albasini e Outros, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e da Fundação Banrisul de Seguridade Social. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono dos Agravado(s) e Recorrente(s); **Processo: ED-RR - 384890/1997.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Manuel Licínio Pinto Nogueira, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, afastar a intempestividade do recurso de revista, passando-se ao exame dos demais requisitos extrínsecos e intrínsecos. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "complementação de aposentadoria - Fundação Clemente de Faria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão; **Processo: ED-RR - 574410/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: José Carlos da Silva Scassa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar contradição e, imprimindo-se efeito modificativo no julgado, determinar que a parte dispositiva do acórdão de fls. 484-488 passe a ter a seguinte redação: "Acordam os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por julgamento ultra petita e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 374-375 e determinar o restabelecimento do acórdão de fls. 286-287"; **Processo: ED-AIRR - 1851/2000-058-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Salvador Jorge Furrier, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de de-

claração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 174/2001-521-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Vanderlei Luis de Pinho, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 733966/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Maria Lydia Meilo de Andrea, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Fundação Antônio Prudente, Advogado: Guilherme Pinese Filho, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação; **Processo: ED-RR - 643/2003-010-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Rodolfo Medeiros Neto, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Paranaíba - CODEVASF, Advogada: Irlanda de Jesus C. C. Turra, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1083/2003-044-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ivani Bernardes da Silva Oliveira, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Embargado(a): Administradora Serviços Gerais Ltda., Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo; **Processo: ED-RR - 75517/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: R. Duprat R. S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargante: Maria Aparecida Sanches Aguilera, Advogada: Neide Sonia de Farias Martins, Embargado(a): Uniprat Assistência Médica Hospitalar Ltda., Decisão: unanimemente, I) determinar a reatuação dos presentes autos para que conste também como Embargada a Reclamada UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., II) negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamante e III) dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada para, sanando omissão constatada no v. acórdão embargado, atribuir à Reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, das quais fica dispensada, nos termos da lei; **Processo: ED-A-AIRR - 14/2004-052-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Autoeste Automóveis Ltda., Advogado: Eduardo Batista Rocha, Embargado(a): Roseli Tavares de Sousa, Advogada: Antônia Telma Silva Malta, Embargado(a): Fiat Administradora de Consórcio Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Primeira-Embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa; **Processo: ED-AIRR - 643/2004-023-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Instituto Pitágoras de Educação Sociedade Ltda., Advogado: Christiano Berg Carvalhaes de Paiva, Embargado(a): Renata Fernandes Villela, Advogado: Débora Regina Ferreira Villela, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 986/2004-006-13-41.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Embargado(a): Marinez Lucena Lins, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Lucimara Moraes Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. As doze horas e trinta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Diretor da Secretaria da
Primeira Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR e RR-85818/2003-900-02-00.8TRT da 2a. Região

RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE E RECORRIDO	: MAURÍCIO AKIYOSHI YANO
ADVOGADO	: DR. EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES
AGRAVADOS E RECORRIDOS	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. E OUTROS RENTES
ADVOGADO	: DR. LIVADÁRIO GOMES
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

D E S P A C H O

À fl. 335 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"a) Junte-se.

b) vista à parte contrária.

c) sem impugnação, após 10(dez) dias, proceda-se às alterações reatuando o feito com a novidade.

d) DF, 18/11/2005.

João Batista Brito Pereira
MINISTRO PRESIDENTE DA QUINTA TURMA."
Brasília, 24 de março de 2006.

FRANCISCO C. FILHO
Diretor da Secretaria da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-541/2002-221-01-40.4 TRT 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE.
 AGRAVADO : RICARDO DE SOUZA AMPARO.
 ADVOGADA : GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA.

D E S P A C H O

1. Junte-se;
 2. Por intermédio da Petição nº 4986/2006-2 o agravante formula desistência do agravo de instrumento;
 3. Homologo a desistência do recurso interposto;
 4. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

5. Publique-se.
 Brasília, 21 de março de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADORELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1207/2004-110-08-40.0 TRT 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : AGROPALMA S.A.
 ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE.
 AGRAVADO : CARLITO GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA NETO.
 AGRAVADO : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ (COOTDENPA).

D E S P A C H O

1. Junte-se;
 2. Por intermédio da Petição nº 159050/2005-7 o agravante formula desistência do agravo de instrumento;
 3. Homologo a desistência do recurso interposto;
 4. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

5. Publique-se.
 Brasília, 22 de março de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADORELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1451/2003-036-03-40.4 TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADA : DÉBIA SOUZA SANTIAGO SANTOS.
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS ANASTÁCIO.
 ADVOGADA : JOANA D'ARC GOUVÊA COSTA.

D E S P A C H O

1. Junte-se;
 2. Por intermédio da Petição nº 3800/2006-3 o agravante formula desistência do agravo de instrumento;
 3. Homologo a desistência do recurso interposto;
 4. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

5. Publique-se.
 Brasília, 21 de março de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADORELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1739/1999-016-05-00.0 TRT 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADA : MAURILUCE COELHO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

D E S P A C H O

1. Junte-se;
 2. Por intermédio da Petição nº 155671/2005-7 o agravante formula desistência do agravo de instrumento interposto;
 3. Homologo a desistência do recurso;
 4. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

5. Publique-se.
 Brasília, 21 de março de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3252/2000-481-01-40.5 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
 ADVOGADA : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO.
 AGRAVADO : ELIANE GOMES DA SILVA.
 ADVOGADA : VALDA SILVEIRA KAWAHARA.

D E S P A C H O

1. Junte-se;
 2. Por intermédio da Petição nº 166905/2005-0 o agravante formula desistência do agravo de instrumento;
 3. Homologo a desistência do recurso interposto;
 4. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

5. Publique-se.
 Brasília, 22 de março de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADORELATOR

PROC. Nº TST-RR-3971/2002-900-04-00.3TRT 4ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO.
 RECORRIDO : LISIANE GRAEFF BURIN.
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE.

D E S P A C H O

1. Junte-se;
 2. Por intermédio da Petição nº 11450/2006-5 o recorrente formula desistência do recurso de revista;
 3. Homologo a desistência do recurso interposto;
 4. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

5. Publique-se.
 Brasília, 22 de março de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADORELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-22698/2001-014-09-40.1 TRT 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 AGRAVADA : VILMA LOPES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

D E S P A C H O

1. Junte-se;
 2. Por intermédio da Petição nº 8777/2006-0 o agravante formula desistência do agravo de instrumento interposto;
 3. Homologo a desistência do recurso;
 4. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

5. Publique-se.
 Brasília, 21 de março de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-37471/2002-900-14-00.0 TRT 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
 ADVOGADA : DRA. JANE RODRIGUES MAYNHONE
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO VIEIRA DA COSTA

D E S P A C H O

1. Junte-se;
 2. Por intermédio da Petição nº 8723/2006-1 o SINTERO vem requerer a juntada do Termo de Renúncia e pedido de desistência quanto ao objeto do processo, formulado pela substituída MARIA DOS ANJOS SILVA NASCIMENTO, tendo em vista seu retorno ao trabalho junto ao Estado de Rondônia em virtude de Acordo coletivo (Pet.8724/2006-1);

3. Homologo a desistência e extingo o processo quanto à substituída especificada.

4. Prossiga-se o feito quanto aos remanescentes.

5. Publique-se.
 Brasília, 22 de março de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-48667/2002-902-02-00.9 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA.
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO.
 AGRAVADA : SANDRO AMBRÓSIO MARTINS.
 ADVOGADO : CARLOS FERREIRA.

D E S P A C H O

1. Junte-se;
 2. Por intermédio da Petição nº 156166/2005-0 o agravante formula desistência do agravo de instrumento;
 3. Homologo a desistência do recurso interposto;
 4. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

5. Publique-se.
 Brasília, 21 de março de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADORELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-55002/2003-014-09-40.5 TRT 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
 ADVOGADA : ALANA MARCHAND RENAUD.
 ADVOGADA : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO.
 AGRAVADO : ROBERTO CARLOS DIAS DE QUADROS
 ADVOGADA : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES.

D E S P A C H O

1. Junte-se;
 2. Por intermédio da Petição nº 156208/2005-5 o agravante formula desistência do agravo de instrumento;
 3. Homologo a desistência do recurso interposto;
 4. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

5. Publique-se.
 Brasília, 21 de março de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADORELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-69430/2002-900-01-00.4 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO : ALEXANDRE MATOSO DE MELO
 ADVOGADO : DRA. SHEILA LASEVITCH

D E S P A C H O

1. Junte-se;
 2. Por intermédio da Petição nº 166860/2005-3 o agravante formula desistência do agravo de instrumento interposto;
 3. Homologo a desistência do recurso;
 4. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

5. Publique-se.
 Brasília, 21 de março de 2006.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADO

Relator

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PRESIDÊNCIA
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 013/2002
 RELATOR:Conselheiro Pedro Inácio da Silva
 INTERESSADO: TRT-17

ASSUNTO: Recursos Humanos - Projeto de Lei - Transformação da área de atuação do cargo de Auxiliar Judiciário, da área "Limpeza e Conservação", para a área "de Serviços Gerais".

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, decidiu prorrogar a vista regimental deferida ao Conselheiro Vantuil Abdala, Presidente".

Presidiu a sessão o Ex^{mo}. Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente), presentes os Ex^{mos}. Conselheiros Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente), Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex^{mo}. Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 15 de março de 2006.
 Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
 em exercício
CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 018/2001.3
 RELATOR:Conselheiro Rider Nogueira de Brito
 INTERESSADO: TRT-1

ASSUNTO: Recursos Humanos - Consulta - Pedido administrativo feito por servidora do TST, à disposição do TRT da 1ª Região, de revisão de quinto/décimos, tendo em vista a elevação, pelo TRT, do nível da função por ela exercida

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro Ronaldo Lopes Leal, após ter votado a Conselheira Águeda Maria Lavorato Pereira no seguinte sentido: I) reformar a decisão da Presidência do TST, e II) instituir comissão no âmbito do CSJT, com a participação das entidades de classe representativas dos juizes e servidores, a fim de promover levantamento da atual estrutura organizacional dos TRTs - inclusive no que tange aos níveis, atribuições e quantitativos de cargos e funções comissionados - visando a futura formulação de uma estrutura orgânica nacional uniforme. O Conselheiro Rider Nogueira de Brito, relator, acolheu a segunda parte do voto da Conselheira Águeda Maria Lavorato Pereira, mantendo sua posição inicial de declarar a ilegalidade do ato praticado pelo Regional. Acompanhou o relator o Conselheiro Milton de Moura França."

Presidiu a sessão o Ex^{mo}. Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente), presentes os Ex^{mos}. Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex^{mo}. Presidente da ANAMATRA, Juiz José Nilton Ferreira Pandelot, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 15 de março de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

em exercício

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 056/2005-000-90-00.6

RELATOR:Conselheiro Nicanor de Araújo Lima

INTERESSADO: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

ASSUNTO: Alteração da Instrução Normativa-TST nº 5, de 1995

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, após o retorno da vista regimental, decidiu, por unanimidade: I - criar comissão, composta pelos Conselheiros João Oreste Dalazen e Nicanor de Araújo Lima, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar aos demais Conselheiros proposta de regulamentação da matéria; II - a comissão deverá estudar, também, a possibilidade de se normatizar, em conjunto, os institutos da permuta e da remoção dos Juizes”.

Presidiu a sessão o Ex^{mo}. Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente), presentes os Ex^{mos}. Conselheiros Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente), Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex^{mo}. Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 15 de março de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

em exercício

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 059/2005-000-90-00.0

RELATOR:Conselheiro Nicanor de Araújo Lima

INTERESSADO: COLEPRECOR - Colégio de Presidentes e Corregedores do Tribunais Regionais do Trabalho

ASSUNTO: Matéria Judiciária - Projeto de Lei - Cobrança de emolumentos para desarquivamento de autos

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, criar comissão de técnicos para apresentar estudo relativamente à matéria, cujos membros serão designados oportunamente pelo Presidente do Conselho.”

Presidiu a sessão o Ex^{mo}. Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente), presentes os Ex^{mos}. Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex^{mo}. Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 15 de março de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

em exercício

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 075/2005-000-90-00.2

RELATOR:Conselheiro João Oreste Dalazen

INTERESSADO: Moacyr Borborema Arcoverde (Servidor - TRT-13)

ASSUNTO: Recursos Humanos - Averbação de tempo de serviço para aquisição de anuênios e licença prêmio

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, por não ultrapassar o interesse individual do servidor”.

Presidiu a sessão o Ex^{mo}. Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente), presentes os Ex^{mos}. Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex^{mo}. Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausente, justificadamente, o Ex^{mo} Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente).

Brasília, 15 de março de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

em exercício

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 076/2005-000-90-00.2

RELATOR:Conselheiro João Oreste Dalazen

INTERESSADO: Moacyr Borborema Arcoverde (Servidor - TRT-13)

ASSUNTO: Recursos Humanos - Averbação de tempo de contribuição

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, por não ultrapassar o interesse individual do servidor”.

Presidiu a sessão o Ex^{mo} Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente), presentes os Ex^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex^{mo} Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausente, justificadamente, o Ex^{mo} Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente).

Brasília, 15 de março de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

em exercício

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 078/2005-000-90-00.6

RELATOR:Conselheiro Milton de Moura França

INTERESSADO: Oliquermio Moraes da Silva (Servidor- TRT-1)

ASSUNTO: Recursos Humanos - Concessão de Aposentadoria

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, por não ultrapassar o interesse individual do servidor”.

Presidiu a sessão o Ex^{mo} Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente), presentes os Ex^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex^{mo} Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausente, justificadamente, o Ex^{mo} Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente).

Brasília, 15 de março de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

em exercício

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 095/2005-000-90-00.3

RELATOR:Conselheiro Nicanor de Araújo Lima

INTERESSADO: Senado Federal (Senador Sibá Machado)

ASSUNTO: Organização Judiciária - Projeto de Lei - Anteprojeto de lei - Criação de TRT do Estado do Acre

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira, após ter votado o Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, relator, no sentido de rejeitar a matéria, que visa à elaboração de Projeto de Lei para a criação do Tribunal Regional do Trabalho do Acre”.

Presidiu a sessão o Ex^{mo} Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex^{mos} Conselheiros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex^{mo} Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausentes, justificadamente, os Ex^{mos} Conselheiros Vantuil Abdala (Presidente) e Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente).

Brasília, 15 de março de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

em exercício

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 101/2005-000-90-00.2

RELATOR:Conselheiro Milton de Moura França

INTERESSADO: Paulo Renato Spinelli (Servidor - TRT-17)

ASSUNTO: Recursos Humanos - Multa - Infração de trânsito - desconto em folha

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, por não ultrapassar o interesse individual do servidor”.

Presidiu a sessão o Ex^{mo} Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente), presentes os Ex^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex^{mo} Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausente, justificadamente, o Ex^{mo} Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente).

Brasília, 15 de março de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

em exercício

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT-110/2005-000-90-00.3

RELATOR:Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira

INTERESSADO: TRT-18

ASSUNTO: Criação e/ou Extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho - Projeto de Lei - Alteração da composição do TRT-18

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar o projeto de lei encaminhado pelo TRT da 18ª Região, nos termos do voto do Ex^{mo} Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira, relator, remetendo-o ao Pleno do TST, nos termos do art. 5º, inciso VII, 'd', do RICSJT”.

Presidiu a sessão o Ex^{mo} Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente), presentes os Ex^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex^{mo} Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausente, justificadamente, o Ex^{mo} Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente).

Brasília, 15 de março de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

em exercício

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 113/2005-000-90-00.7

RELATOR:Conselheiro Pedro Inácio da Silva

INTERESSADO: Servidora TRT-7 (Flávia Andréia Queiroz Façanha)

ASSUNTO: Recursos Humanos - Enquadramento na área de atividade judiciária

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, após o retorno da vista regimental, decidiu, por unanimidade, não conhecer da matéria, por não ultrapassar o interesse individual do servidor”.

Presidiu a sessão o Ex^{mo}. Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente), presentes os Ex^{mos}. Conselheiros Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente), Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex^{mo}. Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 15 de março de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

em exercício

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 115/2005-000-90-00.6

RELATOR:Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira

INTERESSADO: TRT-18

ASSUNTO: Criação e/ou Extinção de Órgãos da Justiça do Trabalho - Projeto de Lei - Criação de cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do TRT-18

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar o projeto de lei encaminhado pelo TRT da 18ª Região, nos termos do voto do Ex^{mo} Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira, relator, remetendo-o ao Pleno do TST, nos termos do art. 5º, inciso VII, 'd', do RICSJT”.

Presidiu a sessão o Ex^{mo} Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente), presentes os Ex^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.

Presente o Ex^{mo} Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausente, justificadamente, o Ex^{mo} Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente).

Brasília, 15 de março de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

em exercício



CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 123/2005-000-90-00.2

RELATOR:Conselheiro Ronaldo Lopes Leal

INTERESSADO: Eugênio Lisboa Vilar de Melo Júnior (Servidor TRT-19)

ASSUNTO: Recursos Humanos - Pedido de Uniformização - Programa de Assistência Pré-escolar

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, após o retorno da vista regimental, decidiu, por unanimidade: I - não conhecer da matéria; II - receber a proposta de normatização apresentada pela Conselheira Águeda, que será remetida à unidade técnica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após estruturação, para exame e posterior deliberação pelo Órgão”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente), Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.Presente o Ex.^{mo} Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Brasília, 15 de março de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício

CERTIDÃO

PROCESSO CSJT- 124/2005-000-90-00.7

RELATOR:Conselheiro Pedro Inácio da Silva

INTERESSADO: TRT-15

ASSUNTO: Recursos Humanos - Pedido de regulamentação da ajuda de custo

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão ordinária realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho decidiu, por unanimidade, adiar a apreciação do processo em virtude da vista regimental deferida ao Conselheiro José Luciano de Castilho Pereira, após ter votado o Conselheiro Pedro Inácio Silva, relator, no sentido de que não é devido a magistrado o pagamento de ajuda-de-custo quando removido a pedido. Acompanhou o relator o Ministro Rider Nogueira de Brito”.

Presidiu a sessão o Ex.^{mo} Conselheiro Ronaldo Lopes Leal (Vice-Presidente), presentes os Ex.^{mos} Conselheiros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Dora Vaz Treviño, José dos Santos Pereira Braga, Águeda Lavorato Pereira, Pedro Inácio da Silva e Nicanor de Araújo Lima.Presente o Ex.^{mo} Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Cláudio José Montesso, conforme o disposto na Resolução nº 001/2005.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vantuil Abdala (Presidente).

Brasília, 15 de março de 2006.

Valério Augusto Freitas do Carmo
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
em exercício